



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII - Nº 242

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1976

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em comissão e Funções Gratificadas para com a posição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento. Resolve:

nº 3893 - dispensar MANOEL SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 200.156, pertencente a Tabela Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do Serviço de Planejamento, código DAI-111.1(NS), do 209 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3895 - dispensar JORIO VERISSIMO DA SILVEIRA, matrícula número 2.068.708, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Serviço Administrativo, código DAI-111.2(OC), do 209 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3896 - dispensar EUCLIDES CANDIDO DOS SANTOS, matrícula número 2.101.236, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Operações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, código DAI-111.1(OC), do 209 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3897 - designar SINVAL SANTOS DA SILVEIRA, matrícula nº 2.129.763, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe da Procuradoria Distrital do 169 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3898 - designar HUMBERTO PEDREIRA ALVES, matrícula nº 2.109.419, o ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Administrador de Trecho, da BR-101-SUL, código DAI-111.1(OC), da Residência 5/8, do 59 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 3899 dispensar WALTER FRANCISCO GOMES MAGARÃO, matrícula número 2.054.312, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária,

código DAI-111.1(OC), de Chefe do Setor de Transporte, do Serviço Administrativo, do 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3900 - designar FREDY METTIG, matrícula nº 1.020.077, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe do Setor de Transporte, do Serviço Administrativo, do 59 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Motorista Oficial, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 3901 - dispensar JOSÉ CARLOS GARCEZ DE SENA, matrícula nº 2.108.316 da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 5/8, do 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3902 - designar MANOEL DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 2.134.372, o ocupante do cargo de Agente de Portaria, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 5/8, do 59 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 3903 - dispensar LEONARDO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 2.006.184, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Administrador de Trecho, da BR-060, entre os Kms "0"/20 - Goiânia/Guapó, da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3904 - designar IZAIAS DA LUZ, matrícula nº 2.200.303, ocupante do emprego de Motorista Oficial da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Administrador de Trecho, da BR-060, entre os Kms. 28/75 - Guapó/Acreúna, código DAI-111.1(OC), da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a refe

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito no Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DE SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÕES	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- o preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- o preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

irida função de acordo com o Decreto nº 75.878, de 04.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 3905 - dispensar JOSE SOARES DA SILVA, matrícula nº 2.006.181, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Administrador de Trecho, da BR-060, entre os Kms 28/75-Guapó/Acreúna, da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3906 - designar GENESSI SOUZA SILVA, matrícula nº 2.137.196, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Administrador de Trecho, da BR-060, entre os Kms. "0"/28 - Goiânia/Guapó, da Residência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3907 - designar CARLOS TOSCANO DE BRITO, matrícula nº 2.137.066, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe do Setor de Análise e Registro de Passageiros, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3908 - dispensar ANTONIO CARLOS SCILINGO, matrícula nº 2.074.129, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Setor de Transporte, do Serviço Administrativo, código DAI-111.1(OC), do 89 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3909 - designar ANTONIO VENILDO BARBOSA, matrícula nº 2.151.563, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe do Setor de Transporte, do Serviço Administrativo, do 89 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3912 - dispensar LINO BORGES DE VASCONCELOS, matrícula nº 131.414, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3913 - designar WILLIAM VELLOSO DA SILVA, matrícula nº 131.299, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3914 - dispensar WILLIAM VELLOSO DA SILVA, matrícula nº 131.299, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço de Transporte Rodoviário do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3915 - designar LINO BORGES DE VASCONCELOS, matrícula nº 131.414, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço de Transporte Rodoviário, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3916 - dispensar CICERO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 200.010, pertencente à Tabela Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Movimentação de Patrulheiros, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, código DAI-111.1(OC), do 209 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3917 - designar JOSE DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 200.104, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção de Movimentação de Patrulheiros, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 209 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3918 - designar HERMINIO PERES FILHO, matrícula nº 2.129.862, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe do Núcleo 16/2, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 169 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3919 - dispensar ROBERTO SCHWANSEE RIBAS, matrícula nº 160.835, pertencente à Tabela Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, código DAI-111.2(NS), do 169 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3920 - designar LOURIVAL TORRENS MALSCHITZKI, matrícula nº 1.077.193, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 169 Distrito Rodoviário Federal.

- nº 3921 - dispensar GEOVANI JOSE DE SOUZA, matrícula nº 64.151, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(NS), de Chefe da Seção de Supervisão Geral, do Escritório de Fiscalização 6/12, do 6º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3922 - designar GEOVANI JOSE DE SOUZA, matrícula nº 64.151, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(NS), de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 6/7, do 6º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3923 - dispensar MARIA LUZIMAR GOMES NOGUEIRA, matrícula nº 2.200.527 da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 12/3, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3924 - dispensar NOEMIA RODRIGUES, matrícula nº 121.366, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3925 - dispensar ELZA MARIA DE MORAIS OUTRA, matrícula nº 121.323 da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3926 - dispensar NADIA ALVES PINHEIRO, matrícula nº 2.202.918, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 12/2, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3927 - dispensar ANA SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.200.521, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Secretária Administrativa, da Subchefia, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3928 - dispensar HELIO DE BARROS, matrícula nº 1.022.822, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção de Abastecimento do Escritório de Fiscalização 12/1, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3929 - dispensar JOSÉ DE MORAIS, matrícula nº 2.098.179, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC) de Chefe do Setor de Cadastro, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3930 - dispensar FERNANDO MAGALHÃES, matrícula nº 2.137.081, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe do Setor de Coleta de Dados e Estatística, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3931 - dispensar ROMUALDO PESSOA CAMPOS, matrícula nº 2.134.689, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 12/5, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3932 - dispensar JOSÉ DOLORES FERREIRA, matrícula nº 2.200.912, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Administrador de Trecho, da BR-050, entre os Kms 99 e 198, da Residência 12/5, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3933 - dispensar HEY FÁBUNDES PAVOZ, matrícula nº 1.022.838, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(NS), de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 12/2, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3934 - designar NOEMIA RODRIGUES, matrícula nº 121.366, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 12/3, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3935 - designar ZILCA MARIA DE MENEZES FERREIRA, matrícula número 2.006.340, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3936 - designar ANA SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.200.521, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 12/2, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3937 - designar FERNANDO MAGALHÃES, matrícula nº 2.137.081, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária

- código DAI-111.1(OC), de Chefe do Setor de Cadastro, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3938 - designar JOSÉ DOLORES FERREIRA, matrícula nº 2.200.912, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 12/5, do 12º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3939 - designar ANTÔNIO JOSÉ SOUZA SANTOS, matrícula nº 2.052.865, ocupante do cargo de Agente de Portaria, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Abastecimento, código DAI-111.1(OC), do Escritório de Fiscalização 12/1, do 12º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicada no Suplemento nº 106 do D.O.U. de 9 de Junho de 1975.
- nº 3940 - designar JOSÉ DE MORAIS, matrícula nº 2.098.179, ocupante do cargo de Desenhista, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe do Setor de Coleta de Dados e Estatística, código DAI-111.1(OC), do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 12º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicada no Suplemento nº 106 do D.O.U. de 9 de Junho de 1975.
- nº 3941 - designar GENEALISTA FERREIRA PORTELA, matrícula número 2.200.771, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Administrador de Trecho, código DAI-111.1(OC), da BR-153, entre os Kms 1.120 e 1.224, da Residência 12/12, do 12º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U. de 9 de Junho de 1975.
- nº 3942 - designar HERONDINO DE OLIVEIRA EPHIMA, matrícula número 2.200.404, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe do Setor de Oficina, da Residência 12/11, do 12º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Artífice de mecânica, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U. de 9 de Junho de 1975.
- nº 3944 - designar EBVALDO FRANCISCO DA CUNHA, matrícula nº 1.392.403 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço de Manutenção, do 13º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3945 - dispensar LOURENÇO BÉZERRA DE MELLO, matrícula nº 131.416, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço de Planejamento, do 13º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3946 - 3946 - designar JOSÉ CIRO MELLO DE MEDEIROS, matrícula nº 131.300, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço de Planejamento, do 13º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3947 - dispensar JOSÉ CIRO MELLO DE MEDEIROS, matrícula número 131.300, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ria, código DAI-111.2(NS), do Chefe do Serviço de Manutenção, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3948 - dispensar EDVALDO FRANCISCO DA CUNHA, matrícula número 1.392.435, da Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(NS), de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento, do 139 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3949 - designar GILBERTO RATEKE, matrícula nº 161.096, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função Integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço Financeiro, do 169 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3950 - dispensar ELIZIÁRIO FERREIRA, matrícula nº 1.959.669, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Serviço Financeiro, código DAI-111.2(NS), do 169 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3951 - designar ALTER ALVES FERRAZ, matrícula nº 2.045.110, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função Integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço de Manutenção, do 119 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3952 - designar GERALDO BATISTA DA COSTA, matrícula nº 2.144.522 ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função Integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2(NS), de Chefe do Serviço Financeiro do 149 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U. de 9 de junho de 1975.

nº 3953 - dispensar FERNANDO COSTA DA ROCHA BAHIA, matrícula número 2.036.810, da Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(NS), de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Obras, do 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3954 - designar FERNANDO COSTA DA ROCHA BAHIA, matrícula número 2.036.810, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(NS), de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações, da Procuradoria Distrital, do 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3955 - designar JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 2.070.470, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função Integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 20/3, do 209 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Tecnologista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U. de 9 de junho de 1975.

nº 3956 - designar TILO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.018.152, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, GEORGE FLORENCIO ALVES, ocupante da Função Integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Administrador de Tronco, da BR-101-SUL, da Residência 20/3, do 209 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U. de 9 de junho de 1975. Assinado: Proc. Aut. MAURICIO GOUTO CÉSAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971. Resolver:

nº 3829 - considerar aposentada a partir de 01 de outubro de 1976, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 29 de 05 de julho de 1976, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, a servidora MARY EDSA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 1.165.898, ocupante do cargo de Escriturária nível 10 do Quadro Suplementar deste Órgão, lotada na Sede Central, devendo ser calculado seu provento na base de 17/30 avos.

nº 3894 - dispensar JOSÉ KACIOZENO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.080.371 pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Administrador de Tronco, da Residência 20/1, símbolo 10-F, do 209 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3943 - dispensar GENELISTA FERREIRA PORTELA, matrícula nº 2.200.771 pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da Função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Tronco, da BR-153, entre os Kms. 1.128 e 1.224, da Residência 12/12, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3957 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 1.018.080, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART-702, classe de Artífice Especializado, referência 20, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 49 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3958 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, a servidora DIVA SHOLL, matrícula nº 1.164.124 ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, classe C, referência 32, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotada na Sede Central.

nº 3959 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOAO RIBEIRO LINA, matrícula nº 2.109.246, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe C, referência 29, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3960 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, a servidora ROSINA PINHO GRANATO, matrícula nº 1.164.789, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, classe C, referência 32, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotada na Sede Central.

nº 3961 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 1.040.966, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 79 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 42.336/76).

nº 3962 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor GERALDO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 2.150.677, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 34.233/76).

nº 3963 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor ILDEFONSO JOSÉ FERREIRA, matrícula nº 2.175.749, no cargo de Auxiliar Operacional, classe A, referência 4, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede central.

nº 3964 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor BENEDITO SILVA, matrícula nº 1.040.686, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 79 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 2.640/76).

nº 3965 - considerar aposentado a partir de 10 de dezembro de 1975, com base no artigo 176 item I da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor JOSÉ PEREIRA BRAGA, matrícula nº 2.088.669, ocupante do cargo de Auxiliar Opera

- cional de Serviços de Engenharia, código NM-1013.1, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 14º Distrito Rodoviário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 22/35 avos.
- nº 3966 - considerar aposentado a partir de 11 de março de 1976, com base no artigo 176, item I, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor FRANCISCO BASTISTA DE SOUZA, matrícula nº 2.080.381, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, classe B, referência 8, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 25/35 avos.
- nº 3967 - considerar aposentado a partir de 03 de agosto de 1976, com base no artigo 176 item III, parágrafo 2º da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor JOÃO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 2.147.406, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, devendo ser calculado o seu provento na base de 15/35 avos.
- nº 3968 - considerar aposentado a partir de 13 de junho de 1975, com base no artigo 176, item I, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor CLAUDINO ALVES FERREIRA, matrícula nº 1.020.123, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013.1, faixa gradual III, do Quadro Permanente deste Órgão, devendo seu provento ser calculado na base de 27/35 avos.
- nº 3969 - considerar aposentado a partir de 11 de agosto de 1976, com base no artigo 176 item I da Lei nº 1711/52, combinado com o Artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor MANOEL SANTINO BARBOSA, matrícula nº 2.101.349, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 22/35 avos.
- nº 3970 - considerar aposentado a partir de 05 de setembro de 1976, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, o servidor OCTÁVIO MATIAS DE CARVALHO, matrícula nº 1.091.414, ocupante do cargo de Telegrafista nível 12 do Quadro Suplementar deste Órgão, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 15/35 avos.
- nº 3971 - considerar aposentado a partir de 07 de setembro de 1976, com base no artigo 176 item I da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 1.012.523, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 29/35 avos.
- nº 3972 - considerar aposentado a partir de 30 de setembro de 1974, com base no artigo 176 item I da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor ULYSSES ALMEIDA, matrícula nº 2.013.784, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 22, do Quadro Unificado deste Órgão, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3973 - considerar aposentado a partir de 02 de fevereiro de 1976, com base no artigo 176 item I da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor SEVERINO PEREIRA DA SILVA, matrícula número 1.040.646, ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201, classe B, referência 20, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3974 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor ALFREDO FERREIRA, matrícula nº 2.111.049, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, classe B, referência 8, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3975 - aposentar com base no artigo 197, alínea "c" da Constituição Federal, o servidor JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, matrícula número 1.020.680, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria código ART-704, classe de Mestre, referência 30, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3976 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor ANTONIO MURIZ CABRAL, matrícula nº 1.013.070, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe B, referência 32, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3977 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOÃO DE DEUS PIRES, matrícula nº 1.993.420, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe D, referência 32, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3978 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor ADÃO MIGUEL THEODORO, matrícula nº 1.015.792, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3979 - aposentar com base no artigo 176 item II, com as vantagens do artigo 180, alínea "a" da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 180, alínea "a" da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor RUY GABARDÔ, matrícula nº 1.009.326, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART-702, classe de Mestre, referência 30, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3980 - aposentar com base no artigo 176 item II, com as vantagens do artigo 180, alínea "a" da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor NIVALDO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1.009.267, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, classe C, referência 32, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3981 - aposentar com base no artigo 176 item II, com as vantagens do artigo 180, alínea "a" da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOÃO CARLOS CAPELÃO, matrícula nº 1.164.343, ocupante do cargo de Agente de Patrulha Rodoviária, código NM-1031, classe C, referência 31, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal.
- nº 3982 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.155.119, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 15º Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 49.599/74).
- nº 3983 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor MANOEL ANJOS DA SILVA, matrícula nº 2.107.554, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 143.647/75).
- nº 3984 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor FRANCISCO LOURENÇO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.101.228, no cargo de Motorista Oficial, código TP-1261, classe B, referência 20, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 540.221/76).
- nº 3985 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor FRANCISCO RODRIGUES MACHADO, matrícula nº 2.051.851, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 463.016/76).
- nº 3986 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor CAROLINO LOBO RIBEIRO, matrícula nº 1.016.592, ocupante do cargo de Agente de Patrulha Rodoviária, código

digo NM-1031, classe C, referência 31, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3987 - aposentar de acordo com o artigo 176 item VII, combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOÃO RUFINO DE ANDRADE, matrícula nº 2.021.240, no cargo de Motorista Oficial, código TP-1201, classe A, referência 13, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 169 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 442.513/76).

nº 3523 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor ANICHO PINTO DA CRUZ, matrícula nº 1.089.420, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, classe C, referência 16, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 99 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3909 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA, matrícula nº 1.016.324, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe B, referência 16, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 79 Distrito Rodoviário Federal.

nº 3990 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor DIONÍSIO GOMES DE BRITO, matrícula nº 2.144.917, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 159 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 42.201/76).

nº 3991 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor LEVY FERREIRA DE MELLO, matrícula nº 2.152.307, ocupante do cargo de Analista de Mecânica, código ART-702, classe de Contramestre, referência 24, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Prop. Aut. MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 22 do Regulamento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 117-26, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 608, de 23 de abril de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1974, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de cargos em Comissões e Funções Cofinanciadas para com a posição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento. Resolve:

nº 4018 - designar DORALZON MENEZES DE MAGALHÃES, matrícula nº 121.400, para exercer a Função das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção de Registro de Acidentes, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4019 - designar JAMES BARROS COSTA, matrícula nº 121.405, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção de Registro de Acidentes, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4020 - designar EURÍPEDES PORTES, matrícula nº 2.137.077, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção de Informações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4021 - designar DIVINO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.137.071, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4022 - dispensar VICENTE DE PAULA AIRES, matrícula nº 121.380, pertencente a Tabela Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Núcleo 12/5, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, código DAI-111.1(OC), do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4023 - designar JACQUIE TAVARES, matrícula nº 121.520, para exercer a Função Integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe do Núcleo 12/5, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4024 - dispensar GILBERTO DE ALMEIDA SAMPÃO, matrícula nº 2.137.065, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Navegação de Patrulheiros, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, código DAI-111.1(OC), do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4025 - designar WILSON JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 121.525, da Tabela Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função Integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe da Seção de Navegação de Patrulheiros, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4029 - dispensar MIGUEL HOLK, matrícula nº 1.077.197, da Função Integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2(AS), de Assistente da Subchefia, do 169 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4030 - designar MÁRIO BORTOLINO BRESSAN, matrícula nº 2.021.908, ocupante do cargo de Engenheiro, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Assistência Intermediária, código DAI-112.2(AS), de Assistente da Subchefia, do 169 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração ou Contador, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 4031 - designar EUEDES ROQUEIRO PRADO, matrícula nº 1.013.889, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2(OC), Chefe da Procuradoria, do 209 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4032 - dispensar JORGE REYNER BATISTA, matrícula nº 2.059.666, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Setor de Telecomunicações, do Serviço Administrativo, código DAI-111.1(OC), do 79 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4033 - designar IDELCY DOS SANTOS LOPES, matrícula nº 2.099.066, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe do Setor de Telecomunicações, do Serviço Administrativo, do 79 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 4035 - designar FRANCISCO PEREIRA ROCHA, matrícula nº 2.148.402, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1(OC), de Chefe do Setor de Repragrafia, do Serviço Administrativo, do 39 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Datilógrafo, correlata com a referida Função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 4036 - dispensar FERNANDO PESSOA DA CUNHA SALDANHA, matrícula nº 2.069.991, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária

ria, código DAI-111.7.(00), de Chefe da Seção de Cargas, do Serviço de Transportes Rodoviário, do 202 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4037 - designar PAULO ROBERTO ALCANTARA, matrícula nº 2.070.176, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.7(00), de Chefe da Seção de Cargas, do Serviço de Transportes Rodoviário, do 202 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o decreto nº 78.018, de 4.8.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975. Assinado: Proc. Aut. MAURÍCIO COUVO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971. Resolve:

nº 4034 - dispensar ANTONIO PATISTA FILHO, matrícula nº 1.020.536, pertencente ao Quadro Permanente desta Autorarquia de substituto do Chefe do Setor de Reprografia, do Serviço Administrativo, símbolo 11-F, do 39 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4038 - dispensar ANTONIO MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 2.144.014 pertencente ao Quadro Permanente desta Autorarquia, da Função gratificada, símbolo 10-F, do Administrador de Trêcho, da ER-230, entre os RnS. 240/314, da Residência 15/F, do 159 Distrito Rodoviário Federal.

nº 4044 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor IVAN DE NELLO CALNEIROS, matrícula nº 2.032.035, no cargo de Desenhista, código NM-1014, classe A, referência 29, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 20.937/75).

nº 4045 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor BENEDITO HOURA DA SILVA, matrícula nº 2.175.623, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 79 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 59.252/75).

nº 4046 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 2.175.576, no cargo de Artífice de Manutenção e Pirotechnia, código ART-705, classe de Artífice Especializado, referência 20, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 79 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 59.272/75).

nº 4047 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor WELLINGTON ARADJO ROCHA, matrícula nº 2.175.742, no cargo de Motorista Oficial, código TP-1201, classe A, referência 13, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 79 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 318.217/75).

nº 4048 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOSÉ JERONIMO DE ANDRADE, matrícula nº 2.162.328, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 362.536/75).

nº 4049 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor TOME PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2.101.506, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 139 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 549.285/75).

nº 4050 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.144.301, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 159 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 15.224/76).

nº 4051 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor STANISLAV ELIAS, matrícula nº 1.040.014, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 79 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 20.767/76).

nº 4052 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor MAGIR ALVES DE MELO, matrícula nº 1.993.300, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal. (Processo 34.218/76).

nº 4053 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor PAULO VIVAS, matrícula nº 2.181.041, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe B, referência 16, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 34.221/76).

nº 4054 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor MARCEL LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 2.343.351, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 49 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 51.913/76).

nº 4055 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2.100.276, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 59 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 52.471/76).

nº 4056 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor EMÍDIO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 2.068.567, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, classe C, referência 16, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 49 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 52.586/76).

nº 4057 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOSÉ XAVIER DE CAMPOS FILHO, matrícula nº 2.175.267, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 445.914/76).

nº 4058 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor VERCÍDIO ROSÁRIO DA SILVA, matrícula nº 2.120.056, no cargo de Trabalhador nível 1, código GL-402, do Quadro Suplementar deste Órgão, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 446.069/76).

nº 4059 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JUVENIL BORGES VIEIRA, matrícula nº 1.028.213, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 109 Distrito Rodoviário Federal. (Processo nº 458.561/76).

nº 4060 - considerar aposentado a partir de 01 de outubro de 1974, com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 29, de 05.07.76, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor JOSÉ MARIA NEIVA BARBOSA, matrícula nº 2.151.238, ocupante do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 8 do Quadro Suplementar deste Órgão, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal, devendo o seu provento ser calculado na base de 13/35 avos.

nº 4061 - considerar aposentado a partir de 11 de junho de 1975, com base no artigo 176, item III, parágrafo 2º da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor JOÃO MINGOS MARQUES NETTO, matrícula nº 2.133.961, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 79 Distrito Rodoviário Federal, devendo o seu provento ser calculado na base de 15/35 avos.

nº 4062 - considerar aposentado a partir de 22 de janeiro de 1976, com base no artigo 176 item III parágrafo 2º da Lei nº 7111/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor RAIMUNDO ARAUJO RIBEIRO, matrícula nº 2.103.242, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe A, referência 4, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, devendo o seu provento ser calculado na base de 14/35 avos. Assinado Proc. Aut. MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

nº 4073 - aposentar com base no artigo 176 item II da Lei nº 7111/52 combinado com os artigos 101, item III, parágrafo Único, e 102, item I, alínea "a" e seu parágrafo 2º, ambos da Constituição Federal, a servidora LEDA MARIA NOGUEIRA, matrícula nº 1.164.663, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, classe C, referência 32, do Quadro Permanente deste Órgão, lotada na Sede Central. Assinado Proc. Aut. MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portaria de 26-11-76

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno

Nº 234, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a WALDEMIRO DELPHIM, matrícula nº 1481, no cargo de Agente Administrativo SA-801.4, do Quadro Permanente, desta Superintendência, de conformidade com o disposto no Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1975. (Processo número N-76/052.011). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Portarias de 30-11-76

Nº 236, RESOLVE dispensar, a partir de 8 de novembro de 1976, a Técnica em Comunicação Social NS-931.6, EUNICE DORA CALDEIRA BRANCO, da função gratificada, Símbolo I-F, de Assistente desta Superintendência, face a sua aposentadoria. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 237, RESOLVE exonerar a Técnica em Comunicação Social NS-931.4, LAURA DAS DORES CASTRO NEVES, do cargo em comissão, Símbolo 8-C, de Oficial de Gabinete desta Superintendência e designá-la para exercer a função gratificada, Símbolo I-F, de Assistente da Superintendência, na vaga decorrente da dispensa da Técnica em Comunicação Social EUNICE DORA CALDEIRA BRANCO. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 238, RESOLVE designar o Oficial de Administração nível 12-A, NEY RODRIGUES DE CARVALHO, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estudos de Investimentos, da Divisão de Investimentos, da Diretoria de Estudos e Planejamento, desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa da Escriutária nível 10-B, JOSÉLIA FERREIRA DOS SANTOS. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Portarias de 2-12-76

Nº 239, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a,

da Constituição, a MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 1.040, no cargo de Agente Administrativo SA-801.4, do Quadro de Pessoal, desta Superintendência, de conformidade com o disposto no Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1975. (Processo nº M-76/028.803). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 240, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a MIGUEL ALVARES DOS PRAZERES NETTO, matrícula número 2.113, no cargo de Agente Administrativo SA-801.4, do Quadro Permanente, desta Superintendência, de conformidade com o disposto no Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1975. (Processo nº M-76/029.890). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 59 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se disciplinar a comercialização das águas minerais;

Considerando estudos procedidos pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP); resolve:

Art. 1º Fixar para a venda de águas minerais, nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, servidas no balcão do estabelecimento comercial ou para consumo fora dele, os seguintes preços máximos de venda:

- a) Embalagem de vidro de 501 a 1.000 ML - Cr\$ 1,60
- b) Embalagem de vidro de 201 a 500 ML - Cr\$ 1,50
- c) Embalagem de vidro até 200 ML até Cr\$ 0,75

§ 1º A comercialização das águas minerais embaladas em vidro de conteúdo superior a 1.000 ml, terão seus preços fixados, a pedido das empresas, antes de serem entregues ao mercado consumidor.

§ 2º Quando os produtos a que se refere esta Portaria forem servidos na mesa, será permitido o acréscimo de, no máximo, Cr\$ 0,10 (dez centavos) por unidade.

§ 3º Os preços fixados no artigo anterior aplicam-se às águas minerais de qualquer marca ou procedência.

Art. 2º Ficam excluídas das disposições da presente Portaria as seguintes categorias de estabelecimentos:

- a) Associações e clubes de caráter desportivo;
- b) Casas de diversões noturnas com música ao vivo;
- c) Hotéis registrados na EMBRATUR.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER nº 41, de 8 de julho de 1976 e demais disposições em contrário. — Rubem Noé Wulke.

PORTARIA SUPER Nº 65 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as condições de mercado não justificam a manutenção das medidas interventivas que visaram a assegurar o abastecimento de carne bovina nos grandes centros consumidores do País, durante o período da entressafra de 1976;

Considerando a decisão do Conselho Nacional do Abastecimento - (CONAB) - sobre o assunto, em reunião do dia 2 de dezembro de 1976, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 0 (zero) hora do dia 1 de janeiro de 1977, a Portaria SUPER nº 45, de 6 de agosto de 1976. — Rubem Noé Wulke, Superintendente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Técnicos de Administração 1.ª Região

RESOLUÇÃO Nº 075-76

PORTARIA Nº 02-76

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 1ª Região, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, letra «F», combinado com o Art. 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista a deliberação do Colegiado, em sua 6ª reunião realizada em 10-11-76, resolve:

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, a partir de 12 de novembro de 1976, o Sr. Elmo Sampaio, na função de Secretário Executivo, deste Conselho, com a remuneração mensal de 6 (seis) salários mínimos.

Brasília, 12 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello.

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 1ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada no dia 17 de novembro de 1976, resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra «a», da Lei nº 4.769-65, ao Bacharel em Administração:

1 - Juracy Leite Coutinho - CRTA 1ª Região RP-636.

Art. 2º - Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra «a», da Lei nº 4.769-65, ao Bacharel em Administração:

1 - Benedito Alonso de Freitas Neto - CRTA-1ª Região nº 793.

Art. 3º — Transformar em definitivo, os registros provisórios dos Bacharéis em Administração:

- 1 — Luiz Carlos Braga de Carvalho — CRTR-1ª Região, nº 974.
- 2 — Rivette Pinto Costa — CRTA-1ª Região, nº 975.
- 3 — Walter Rodrigues de Lima — CRTA-1ª Região, nº 976.

Art. 4º — Baixar em diligência o processo nº 232-76, da Firma Compilano — Consultoria de Planejamento e Organização Ltda.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1976.

— *Arnaldo Corrêa Rabello.*

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA Nº 335
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1956, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 186.059-76, resolve aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Companhia de Seguros Rio Branco, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 1976. — *Alfeu Amaral.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de maio de 1976.

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 11 horas, reuniram-se, em primeira convocação, na sede social, na rua da Assembléia, nº 104, 2ª andar, nesta Cidade, os Acionistas da Companhia de Seguros Rio Branco, representando 4.917.800 ações, tendo o Dr. Jorge Mourão, na forma estatutária, assumido a presidência dos trabalhos. Verificando haver número legal, o Presidente declara aberta a reunião, convocando os Acionistas Alfredo Vieira e Herbert William Do Couto Junior, para servirem como 1º e 2º Secretários da Mesa, respectivamente. Em seguida, o Presidente pediu ao 2º secretário que lesse o edital de convocação da assembléia, publicado no *Diário Oficial* dos dias 30 de abril, 3 e 4 de maio de 1976 e no *Jornal do Commercio* dos dias 29, 30 de abril e 1 e 2 de maio de 1976, nestes termos: "Companhia de Seguros Rio Branco — C.G.C. número 33.432.139-0001-83 — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os acionistas da Companhia de Seguros Rio Branco para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 de maio próximo vindouro, às 11 horas, na sede da Companhia, nesta Cidade, na Rua da Assembléia, nº 104, 2ª andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 8.500.000,00, mediante aproveitamento da reserva de manutenção de capital de giro próprio, de Cr\$ 1.832.096,45 e de parte da reserva suplementar de Cr\$ 1.667.903,55; b) consequente alteração estatutária (artigo 5º do Estatuto Social); c) interesses gerais. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1976. — Companhia de Seguros Rio Branco. — *Jorge Mourão*, Presidente. — *Sidney Albert Fitzpatrick*, Vice-Presidente. — *Rodolfo da*

Rocha Miranda, Nilton Alberto Ribeiro e Alfredo Vieira, Diretores-Executivos". — Ffinda a leitura o Presidente pede ao 2º secretário que proceda a leitura da proposta da Diretoria, a respeito do aumento do capital social, o que é feito nos seguintes termos: "Vimos propor o aumento do capital social, de Cr\$ 5.000.000,00, para Cr\$ 8.500.000,00, com o aproveitamento da reserva de manutenção de capital de giro próprio, na importância de Cr\$ 1.832.096,45 e de parte da reserva suplementar, de Cr\$ 1.667.903,55. Com o proposto aumento de capital estaremos atendendo à exigência do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme Resolução nº 7-75, que fixou em Cr\$ 7.500.000,00 o capital mínimo das Sociedades Seguradoras, para operações dos ramos elementares. — Aprovado que seja o aumento de capital proposto, o art. 5º do Estatuto Social deverá ter sua redação modificada, passando a ser nestes termos: "O capital é de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) de ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". — Ficamos a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que seja necessários." — Depois o presidente pede ao 2º secretário que leia o pronunciamento do Conselho Fiscal, assim: "Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Rio Branco, para exame da proposição da Diretoria da Companhia no sentido de ser elevado o capital social, de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 8.500.000,00 mediante o aproveitamento da reserva de manutenção de capital de giro próprio, na importância de Cr\$ 1.832.096,45 e de parte da reserva suplementar, de Cr\$ 1.667.903,55. Dito aumento de capital será feito para atendimento da exigência de capital mínimo, conforme Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 7-75, que fixou em Cr\$ 7.500.000,00 o capital mínimo das Sociedades Seguradoras, para operação nos ramos elementares. Apreciada a proposta, em todos os seus detalhes, o Conselho Fiscal resolveu, por unanimidade, opinar no sentido de a Assembléia Geral, a ser convocada, aprove o aumento de capital proposto pela Diretoria. — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1976. — *José Soares Sarmiento Barata*. — *Leonel Procoro Bezerra Martins*. — *Raul de Góes*".

Concluída a leitura, o Presidente tece considerações a respeito do assunto, explicando aos presentes que o proposto aumento de capital era indispensável, porquanto teria a Companhia que cumprir a determinação contida na Resolução nº 7-75, do C.N.S.P., que fixou em Cr\$ 7.500.000,00 o capital mínimo das Seguradoras para as operações nos ramos de seguros elementares. Assim, como o capital social é, no momento de, Cr\$ 5.000.000,00, forçoso seria sua elevação para, no mínimo, Cr\$ 7.500.000,00. Considerou, entretanto,

a Diretoria que o aumento poderia ser para Cr\$ 8.500.000,00, mediante o aproveitamento da reserva de manutenção de capital de giro próprio, na importância de Cr\$ 1.832.096,45 e da parte da reserva suplementar, ou seja a cifra de Cr\$ 1.667.903,55. — Terminando sua exposição, o Presidente põe em discussão a matéria, tendo a mesma sido, unanimemente, aprovada. Prosseguindo-se, o Presidente, declara aprovada o aumento do capital social para Cr\$ 8.500.000,00, e disse que, como consequência, a redação do art. 5º do Estatuto Social deveria ser alterada, reportando-se neste passo, a proposta da Diretoria, nestes termos: "Artigo 5º — O capital é de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) de ações comuns nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." — O Presidente põe a proposta em votação, sendo a mesma aprovada, unanimemente. — A seguir, o Presidente, diz que, segundo cálculos já procedidos, resultante da aplicação da percentagem do aumento do capital social ou seja 70%, sobre o número de ações que cada acionista possui, alguns ficarão com ações fracionadas e estes são justamente, acionistas que não compareceram à assembléia. Porisso achava que os presentes não poderiam deliberar sobre o modo como os acionistas ausentes deveriam compor-se para arrendondamento de suas ações, pois tanto importaria em indevido uso de direito, de bens alheios. Exposto o assunto, foi resolvido que a Diretoria da Companhia ficasse incumbida de entendimentos com os referidos acionistas ausentes, no sentido de se comporem entre si, visando ao arredondamento de suas respectivas ações. — Finalmente, o Presidente franqueia a palavra e como ninguém da mesma quizesse fazer uso, encerrou-se a reunião da qual lavrei esta ata, que vai assinada por mim, primeiro secretário pelos outros membros da Mesa e por todos os demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1976. — *Alfredo Vieira* — *Jorge Mourão* — *Herbert William Do Couto Junior* — Companhia Internacional de Seguros, *Daniël Homem da Silva*, Diretor-Executivo — *Sidney Albert Fitzpatrick* — *Augusto Coelho Messeder* — *Nilton Alberto Ribeiro* — *Romulo Bandeira de Souza Gayoso*. — A presente é cópia fiel das fls. 46v-49 do "Livro de Atas das Assembléias Gerais nº 2."

COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º — Sob a denominação de Companhia de Seguros "Rio Branco", fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em virtude do fim para que se organiza e da forma que se reveste.

Art. 2º — A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º — A sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º — O capital é de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) de ações comuns nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum

cruzeiro) cada uma.

Art. 6º — No caso de aumento de capital social, terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações.

Art. 7º — As ações poderão pertencer ou ser transferidas às pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III Administração

Art. 8º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Diretores-Executivos em número de três, no mínimo, a cinco no máximo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembléia geral, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 1º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará cem (100) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e aprovadas suas contas pela Assembléia Geral.

§ 2º — Os Diretores exercerão o seu mandato até a posse dos seus substitutos.

Art. 9º — Os membros da Diretoria terão direito à remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral.

Art. 10º — Compete à Diretoria:

a) praticar e executar todos os atos de administração da sociedade, inclusive renunciar a direitos;

b) deliberar sobre a criação de Agências, Filiais, Sucursais e Representações da Sociedade;

c) nomear procuradores, concedendo-lhes poderes dentro dos limites estatutários;

d) aplicar fundos sociais, podendo alienar ou gravar bens móveis e imóveis da Companhia.

Art. 11 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros e os seus atos praticados por dois Diretores, ressalvado o disposto nos seguintes artigos.

Parágrafo único — A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, inclusive perante a repartição fiscalizadora de suas operações e outras quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, caberá ao Diretor Executivo que para tal fim for designado pelos demais.

Art. 12 — Compete, especialmente, ao Presidente presidir as Assembléias Gerais da Sociedade e as reuniões da Diretoria.

Art. 13 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 14 — Competem aos Diretores Executivos as atribuições que, a cada um deles, for dada, por deliberação da Diretoria.

Art. 15 — Em caso de vaga do Presidente, Vice-Presidente ou Diretores Executivos, os restantes nomearão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, elegendo o substituto que exercerá o cargo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único — Se houver mais de uma vaga, a Assembléia Geral será imediatamente convocada pelos Diretores restantes ou pelo Conselho Fiscal para proceder ao preenchimento dos cargos vagos.

Art. 16 — No caso de impedimento de membro da Diretoria por mais de 90 dias, os restantes escolherão um substituto, dentre acionistas ou não, que exercerá o cargo como substituto temporário e servirá durante todo o tempo do impedimento, sem direito, no tanto, à remuneração estabelecida no Art. 9º. — Parágrafo único, letra "b".

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 17 — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos e exercerão o mandato na forma da legislação vigente.

Art. 18 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 19 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, pela ordem de idade a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 20 — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia trinta e um (31) de março, sendo a sua presidência exercida de acordo com o que dispõe o art. 12.

Parágrafo único — O Presidente da Assembleia convidará dois (2) dos Acionistas presentes para secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21 — As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo vigésimo (20º).

Art. 22 — Os anúncios de convocação das Assembleias serão publicados pelo menos três (3) vezes no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação no local da sede da sociedade, mediante entre o dia da primeira publicação e o da realização da Assembleia o prazo mínimo de oito (8) dias; para as reuniões da Assembleia Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo único — As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo reduzido a cinco (5) dias o prazo a que se refere este artigo.

Art. 23 — Uma vez convocada qualquer Assembleia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24 — As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º — A cada ação corresponde um voto;

§ 2º — No caso de haver ações pertencentes a mais de uma pessoa os direitos às mesmas inerentes serão exercidos pelo que for representante do condomínio, direitos esses que ficarão em suspenso, enquanto não for feita a designação;

§ 3º — Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da sociedade, com antecedência mínima de dois (2) dias.

Art. 25 — Observar-se-á quanto à competência e às demais formalidades das Assembleias Gerais, condições de número de acionistas e outras para a validade das deliberações, e que se acha estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 26 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de atendidas as reservas e fundos exigidos pela legislação de seguros e os facultados pela legislação fiscal, terão, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, a seguinte destinação:

a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital até o limite máximo de 20% do capital social;

b) o necessário para prover o pagamento do imposto de renda sobre os lucros do exercício.

Parágrafo único — Do saldo retirar-se-á:

a) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

b) até 12% para participação da Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de 6%, ao ano, no mínimo;

c) o saldo, se houver, será atribuído a uma Reserva Suplementar, destinada a aumento de capital social.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 27 — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de um (1) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro. — (Nº 10.063 — 19-11-76 — Cr\$ 900,00).

da BANRIO Seguros S.A., inscrita no CGC sob o nº.30.140.222/001, que representavam mais deis terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. De acordo com o disposto no Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente Wander Batalha Lima, que convidou o acionista Sebastião José Ribeiro, para assisti-lo como secretário, declarando instalada a assembleia. Por determinação do Presidente, o secretário procedeu a leitura do edital de convocação contendo a ordem do dia, o qual havia sido regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte V e no Jornal Gazeta de Notícias, 23, 24, 25 e 20, 21, 23 do corrente mês, respectivamente, cujo teor é o seguinte: — "BANRIO SEGUROS S.A. - CGC nº.30.140.222/001 - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas do BANRIO SEGUROS S/A a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1976, às 11,00 horas, em sua sede social, à Av. Presidente Antonio Carlos, 607 - 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: 1. Reforma do Estatuto Social; 2. Eleição de Diretores; 3. Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 16 de março de 1976.

WANDER BATALHA LIMA - Diretor Presidente, ARCHANJO PEREIRA DA SILVA - Diretor, AMÉRICO CURY - Diretor, EDUARDO GRANJO BERNARDES - Diretor, EMANUEL ROBERTO DE MORA SERRA - Diretor, LUIZ CARLOS LEITE GUIMARAES - Diretor, OLMAR GUIMARAES DE SOUZA - Diretor". Passando ao item 1 da ordem do dia, o Presidente informou que tendo em vista a necessidade de uniformização, dentro dos limites legais, de administração do novo Sistema BANRIO; a exemplo dos antigos Sistemas COPEG e CODERJ, necessário se fazia alterar o estatuto, no sentido de que a Diretoria fosse composta de um Diretor Presidente e 7 Diretores sem denominação especial, extinguindo-se o cargo de Vice-Presidente, ficando o Estatuto Social com a seguinte redação: "BANRIO SEGUROS S.A. - ESTATUTO - CAPÍTULO I - Da Natureza da Sociedade e seus objetivos - Art.1º. - O BANRIO SEGUROS S.A., que usará a sigla BANRIO SEGUROS é uma Sociedade por ações, autorizada a funcionar pelo Decreto nº. 22052 de 14.11.1946 e Portaria nº 141 de 14 de abril de 1970 do Ministério da Indústria e do Comércio, que se regerá pela legislação aplicável e por estes Estatutos. Art.2º - A Sociedade, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, terá prazo indeterminado de duração e poderá criar dependência em qualquer parte do Território Nacional, a critério da Diretoria. Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo a prática de todas as operações de seguros, resseguros e co-seguros dos ramos elementares, observadas as disposições legais, visando sempre ao desenvolvimento econômico-social do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e dos Acionistas - Art.º 4º - O Capital social, totalmente integralizado, é de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias todas nominativas e de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro). Art.5º - No ato da subscrição, pagará o acionista, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das ações subscritas, devendo integralizar o restante, dentro do prazo de 1 (um) ano de acordo com as chamadas de capital feitas pela Diretoria. Art.6º. - As ações, cautelas, ou títulos múltiplos, que as representam serão assinados por dois Diretores. CAPÍTULO III - Da Administração - Art.7º. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 8 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e os demais sem denominação especial, com mandato de um ano. § 1º. - Os Diretores caucionarão, 20 (vinte) ações, próprias ou de terceiros, como garantia de sua gestão; § 2º os Diretores serão investidos no cargo, por termo lavrado em livro próprio, por eles assinado; § 3º. - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores. Art.8º - Cada Diretor responderá, pessoalmente, pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em contrário aos interesses da Sociedade, e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva. Art.9º. - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal fixa que a Assembleia Geral Ordinária estabelecer e, semestralmente, uma parcela destinada aos lucros líquidos. Esta parcela semestral não poderá exceder, para cada Diretor, de quatro vezes a remuneração mensal fixa do Diretor Presidente. § Único - A remuneração variável aqui prevista somente será devida se ficar assegurado aos acionistas um dividendo a razão de 6% (seis por cento) a.a. no mínimo. O pagamento feito com base no Balanço

PORTARIA nº 366 de 13 de dezembro de 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-185.566/76,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da BANRIO SEGUROS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de março, 16 de setembro e 29 de outubro de 1976.

ALPHEU AMARAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BANRIO SEGURO S.A.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, às 11,00 horas, na Av. Pres. Antonio Carlos, 607-2º and, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas

vantado em 30 de junho de cada ano fica condicionado à existência de lucros suspensos e ou reservas livres disponíveis.

Art. 10º. - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente, § 1º. - Das reuniões de Diretoria, lavrar-se-á ata contendo resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria de votos; § 2º. - Em caso de empate, o Diretor Presidente, além de seu voto pessoal, terá o de qualidade. Art. 11º. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração para a realização dos fins sociais e, especialmente, os de transigir, renunciar, prestar aceite, desistir, confessar dívidas, firmar contratos, celebrar acordos, assumir compromissos, contrair obrigações; hipotecar, onerar e alienar bens sociais, móveis ou imóveis ou adquirir bens dessa natureza. Art. 12º. - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; III - dirigir de maneira direta as atividades de consultoria técnica, auditoria e divulgação; IV - exercer o voto de qualidade; V - acompanhar o desenvolvimento das atividades da Sociedade e estabelecer a sua política operacional; VI - designar dentre os Diretores, aquele que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos eventuais; VII - Superintender e dirigir os negócios da Sociedade, exercitando todos os poderes conferidos no estatuto, inclusive os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria; VIII - admitir, promover, dispensar, punir ou demitir funcionário de qualquer categoria, conceder licenças e abonar faltas; IX - atribuir e distribuir funções aos membros da Diretoria; X - suspender a execução de decisões da Diretoria, devendo determinar o reexame das mesmas ou recorrer à Assembleia Geral; XI - delegar poderes, dentro da esfera de suas atribuições; Art. 13º - Compete a cada um dos Diretores sem denominação especial, além da participação no Colegiado da Diretoria: I - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente; II - exercer, sob a supervisão do Diretor Presidente, as funções executivas e de coordenação dos trabalhos dos departamentos, gerências, serviços e demais órgãos da Sociedade que lhe sejam indicados por aquele Diretor; III - relatar, nas reuniões de Diretoria os assuntos em pauta concernentes à área de sua competência; na forma do item anterior. Art. 14º. Nas faltas e impedimentos eventuais dos Diretores a substituição será feita, observado o seguinte critério: a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que for por ele designado; b) os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Sociedade designado pelo Diretor Presidente.

§ 1º. - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente o seu substituto será escolhido em caráter interino, pela Diretoria, dentre os Diretores remanescentes, até que a Assembleia Geral mais próxima eleja o novo Diretor Presidente. § 2º. - Em caso de vacância de cargo dos demais Diretores, a Diretoria convocará um substituto, acionista ou não, para exercer provisoriamente o cargo, até a realização da assembleia geral mais próxima, quando será eleito o novo Diretor, que completará o mandato do substituído. Art. 15º. - Além dos casos de morte, interdição ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados. Art. 16º. - Observados os limites de competência e poderes definidos neste Estatuto, a Sociedade considerará-se obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela: a) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com a de outro Diretor; b) pela assinatura conjunta de dois Diretores previamente autorizados pela Diretoria para casos específicos e determinados; c) pela assinatura conjunta de dois procuradores, quando assim designados nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que neles se contiverem. § 1º. - A representação no exterior, nos Estados ou Territórios da Federação, poderá ser feita por um único membro da Diretoria ou procurador para cada País, Estado ou Território ou ainda para cada grupo de Países, Estados

ou Territórios, com poderes claramente delimitados o bastantes para exigir de terceiros, amigavelmente ou por via judicial, o cumprimento de obrigações ou exonerá-los delas, bem como reconhecer e cumprir obrigações e encargos passivos da Sociedade. § 2º. - A representação para efeito de endosso de cheques e ordens de pagamento, para depósitos, exclusivamente em contas bancárias da Sociedade, cobrança de notas promissórias, assinatura de apólices de seguros, endossos ou aditivos, notas de seguro, bilhetes de seguro, certificados de seguro, faturas e contas mensais poderá ser feita por um único Diretor ou procurador com poderes especiais para esse fim; § 3º. - A designação dos procuradores e os instrumentos dos respectivos mandatos serão previamente aprovados pela Diretoria e serão assinados por dois Diretores. CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 17º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de março de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único: - O Presidente da Sociedade, que presidirá os trabalhos, será assistido por um dos acionistas presentes por ele designado para exercer as funções de secretário. Art. 19º - Sómente poderão participar da Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral. CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO - Art. 20º. - O exercício social coincidirá com o ano civil e os Balanços obedientes às prescrições legais, serão levantados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Art. 21º. - Os lucros líquidos apurados nos Balanços serão distribuídos após constituídos as reservas técnicas da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo Reserva Legal, até atingir a percentagem de 20% (vinte por cento) do capital; b) 6% (seis por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Especial para ocorrer a prejuízos de futuros exercícios; c) o restante terá aplicação que for determinada pela Assembleia Geral. Colocado em discussão e votação, foi o Estatuto Social apresentado, aprovado por unanimidade com as abstenções legais. Passando ao item 2 da ordem do dia, o Presidente comunicou à assembleia a renúncia dos Srs. HELIO SCHLITTLER SILVA, GUILHERMINO DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DE MORAES JUNIOR E FERNANDO ANTONIO CUNTIM FILPO, o 1º. ao cargo de Vice-Presidente e os demais aos cargos de Diretores sem denominação especial, e a convocação aos Drs. EMANUEL ROBERTO DE NORA SERRA, brasileiro, casado, advogado/promotor de justiça, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua Figueiredo Magalhães, 263 - apto. 301, portador da carteira de identidade nº. 782.903 - Série E - 3333, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CPF nº. 046.940.747 e WILTON LOPES MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº. 048-8.724, CPF nº. 027.803.217, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua Nascimento Silva, 35 - apto. 201, para exercerem o cargo de Diretor. O acionista SEBASTIAO JOSÉ RIBEIRO, propôs a eleição dos Drs. EMANUEL ROBERTO DE NORA SERRA e WILTON LOPES MACHADO para os cargos de Diretor sem denominação especial com as mesmas remunerações e mandato da demais Diretores. Colocada em discussão e votação foi a proposta apresentada aprovada por unanimidade com as abstenções legais. Passando ao último item da ordem do dia, o Presidente facultou a palavra para assuntos de interesse geral, e como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar, encerrou a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reabertos os trabalhos foi lida posta em discussão e aprovada por unanimidade sendo assinado pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pelo secretário que a redigiu, dela se extraindo cópias para os fins legais. Ass.: REGINALDO FERREIRA ALINO MEDEIROS pelo BANCO DO ES.

TADO DA GUANABARA S.A.; SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO - Secretário;
WANDER BATALHA LIMA pelo BANRIO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES S.A. - Presidente.

WANDER BATALHA LIMA - Diretor Presidente

EDUARDO GRANJO BERNARDES
Diretor

SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO
Secretário

BANRIO SEGUROS S.A.
C.G.C. nº 30.140.222/0001-70

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANRIO SEGUROS S.A.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 10:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas do BANRIO SEGUROS S.A., em sua sede social, nesta cidade, à Av. Presidente Antonio Carlos nº 607 - 2º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 30.140.222/0001-70, que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas. De acordo com o disposto no Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, Wander Batalha Lima, que convidou o representante do acionista Banco do Estado da Guanabara S.A. para assisti-lo como secretário, declarando instalada a assembleia. Por determinação do Presidente, o secretário procedeu a leitura do edital de convocação contendo a ordem do dia, o qual havia sido regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, e no Jornal do Comércio nos dias 8, 9, 10 e 5, 7/8 e 9 de setembro corrente, respectivamente, nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, Vimos propor a V.Sas. aumentar o capital social do BANRIO SEGUROS S.A. de CR\$15.000.000 para CR\$30.000.000,00 mediante emissão de 15.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor nominal unitário de CR\$1,00. Visamos com esse aumento ampliar os limites operacionais desta Sociedade, de forma a obter maior rentabilidade e consequentemente expandir suas atividades. O aumento será realizado mediante subscrição em dinheiro, no valor de CR\$15.000.000,00 sendo 50% no ato de sua realização e o restante integralizado de acordo com as chamadas da Diretoria, observado o prazo máximo de um ano. Após a subscrição do aumento, o capital social passará a ser imediatamente de CR\$30.000.000,00, passando o artº. 39 do Estatuto Social em vigor, correspondente ao artº. 49 do Estatuto Social aprovado na AGE de 30.03.76, ainda em fase de aprovação na SUSEP, a ter a seguinte redação: "O capital social é de CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias todas nominativas e de valor nominal unitário de CR\$1,00 (hum cruzeiro)". Proponho que a assembleia fixe o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, em consonância com o disposto no artigo III do Decreto-Lei 2627/40. Certos que as medidas propostas merecerão o apoio de V.Sas. colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1976. WANDER BATALHA LIMA - Diretor Presidente, EDUARDO GRANJO BERNARDES - Diretor, AMÉRICO CURY - Diretor, ARCIANJO PEREIRA DA SILVA - Diretor, LUIZ CARLOS LEITE GUIMARÃES - Diretor, OLIVAR GUIMARÃES DE SOUZA - Diretor". A seguir, o Presidente solicitou ao secretário a leitura da Proposta da Diretoria para aumento do capital social e do Parecer do Conselho Fiscal, que estavam redigidos nos seguintes termos: "ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - Aos quatorze dias do mês de setembro de 1976, os membros do Conselho Fiscal do BANRIO SEGUROS S.A., reuniram-se a fim de examinarem proposta da Diretoria para aumento de capital social, o que fizeram emitindo o seguinte parecer: Os membros do Conselho Fiscal do BANRIO SEGUROS S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, datada de 03 de setembro de 1976, para aumentar o capital social para CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro no valor de CR\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias todas nominativas, no valor nominal unitário de CR\$1,00 (hum cruzeiro) com consequente alteração do artº. 39 do Estatuto Social em vigor, e, artº. 49 do Estatuto Social aprovado na AGE de 30.03.76, mas ainda em fase de aprovação na SUSEP, verificaram que atende aos interesses e está de acordo com os objetivos da Sociedade, sendo de parecer que seja aprovada pela assembleia geral de acionistas. Rio de Janeiro,

14 de setembro de 1976. CYRILDO FERREIRA RAIOS, MAURO PRATES RIBEIRO, OLDEMAR FERREIRA GARCIA. Terminada a leitura, e como ninguém se manifestasse, colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, passando ao último item da ordem do dia, o Presidente facultou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar, suspendeu a sessão para a lavratura desta ata que, reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pelo secretário que a redigiu, dela se extrairão cópias para os fins legais. Assinado: SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO, REGINALDO PASCHOALINO MEDEIROS p/BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S.A. - Secretário, WANDER BATALHA LIMA p/BANRIO ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - Presidente.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

REGINALDO PASCHOALINO MEDEIROS

Secretário

WANDER BATALHA LIMA

Presidente

BANRIO SEGUROS S.A.

C.G.C. nº 30.140.222/0001-70

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANRIO SEGUROS S.A.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis às 10:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas do BANRIO SEGUROS S.A., em sua sede social, nesta cidade, à Av. Presidente Antonio Carlos nº 607-2º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 30.140.222/0001-70 que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas. De acordo com o disposto no Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Presidente Wander Batalha Lima, que convidou o acionista Sebastião José Ribeiro para assisti-lo como secretário, declarando instalada a assembleia. Por determinação do Presidente, o secretário procedeu a leitura do edital de convocação contendo a ordem do dia, o qual havia sido regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, e no Jornal A Gazeta de Notícias nos dias 18, 19 e 20 e 15, 16 e 18 de outubro corrente, respectivamente, nos seguintes termos: "BANRIO SEGUROS S.A. C.C. nº 30.140.222/0001-70 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas do BANRIO SEGUROS S.A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 29 de outubro de 1976 às 10:00 horas, em sua sede social, à Av. Presidente Antonio Carlos nº 607 - 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: 1. Homologação do aumento de capital social, de CR\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), aprovado na assembleia geral extraordinária de 16 de setembro de 1976; 2. Reforma do estatuto social; 3. Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1976. Ass.: Wander Batalha Lima-Diretor Presidente". Em seguida, o Presidente comunicou à assembleia que o aumento do capital social, no valor de CR\$15.000.000,00, como proposto na assembleia geral extraordinária de 16 de setembro de 1976, observado o prazo para exercício do direito de preferência, fora integralmente subscrito. Prosseguindo, o Presidente colocou à disposição dos presentes, os documentos relativos ao aumento de capital e determinou ao secretário que procedesse à leitura do Boletim de Subscrição, que estava assim redigido: "Lista de Subscrição do aumento do capital social do BANRIO SEGUROS S.A. de 15.000.000 de ações ordinárias nominativas do valor nominal unitário de CR\$1,00, no aumento do capital de CR\$15.000.000,00 para CR\$30.000.000,00. ASSINATURA DOS ACIONISTAS: BANRIO ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Ass.: Wander Batalha Lima - Diretor Presidente - Qualificação Sociedade de Economia Mista - Ações Possuídas - 8.974.662 - Ações Subscritas 10.500.000 - CAPITAL: Subscrito CR\$, 10.500.000,00, Realizado CR\$5.250.000,00; ASSINATURA DOS ACIONISTAS: BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S.A. Ass.: REGINALDO PASCHOALINO DE MEDEIROS - Diretor - Qualificação Sociedade de Economia Mista - Ações possuídas 6.000.000 - Ações Subscritas - 4.500.000 - Capital: Subscrito CR\$4.500.000,00 - Realizado CR\$2.250.000,00. Termina

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Na a leitura, o acionista Sebastião José Ribeiro propôs que a assembleia considerasse se verificado e aprovado o aumento do capital social de CR\$15.000.000,00 para CR\$30.000.000,00 com consequente emissão de 15.000.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal unitário de CR\$1,00 e, em consequência, o artº 3º do Estatuto Social em vigor correspondente ao artº 4º do Estatuto Social aprovado na AGE de 30 de março de 1976, ainda em fase de aprovação na SUSEP, passasse a ter a seguinte redação: "O capital social é de CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias todas nominativas e de valor nominal unitário de CR\$1,00 (um cruzeiro)". A seguir o Presidente esclareceu que o depósito das importâncias recebidas será efetuado no Banco do Brasil S.A., no prazo legal e submeteu a proposta apresentada a discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passando ao item dois da ordem do dia o Presidente propôs fossem alterados os artigos 9, 20 e 21 do estatuto social aprovados na AGE de 30 de março de 1976, em vista da SUSEP não ter concordado com a redação que continham. Assim propunha que passassem a ter a seguinte redação: artigo 9 - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal fixa que a Assembleia Geral Ordinária estabelecer e uma parte variável que não poderá exceder anualmente para cada Diretor, de oito vezes a remuneração mensal fixa do Diretor Presidente. § Único - A remuneração variável aqui prevista será paga por ocasião do levantamento do Balanço, desde que fique assegurado ao acionista um dividendo mínimo a razão de 6% ao ano; artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil e o Balanço obediente às prescrições legais, será levantado a 31 de dezembro de cada ano; Artigo 21 - Os lucros líquidos apurados no Balanço serão distribuídos após constituídas as reservas técnicas da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir a percentagem de 20% (vinte por cento) do capital; b) 6% (seis por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Especial para cobrir a prejuízos de futuros exercícios; c) o restante terá aplicação que for/determinada pela Assembleia Geral. Colocada em discussão e votação foram as modificações aprovadas por unanimidade. Franqueada a palavra para assuntos de interesse geral, como ninguém dela fizesse uso, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura desta ata, a qual reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e achada conforme, sendo assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu, dela se extraindo cópias para os fins legais. Assinado; REGINALDO PASCHOALINO DE MEDEIROS p/BANCO DO ESTADO DA GUANABARA SA., SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO - Secretário, WANDER BATALLA LIMA p/BANCO ADMINISTRAÇÃO, EM PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - Presidente.

Confere com o original lavrado em Livro próprio

SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO

Secretário

WANDER BATALLA LIMA

Presidente

BANRIO SEGUROS S.A.

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da Natureza da Sociedade e seus Objetivos

- Art. 1º - O BANRIO SEGUROS S.A., que usará a sigla BANRIO SEGUROS, é uma Sociedade por ações, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 22052 de 14 de novembro de 1946 e Portaria nº 141 de 14 de abril de 1970 do Ministério da Indústria e do Comércio, que se regerá pela legislação aplicável e por estes Estatutos.
- Art. 2º - A Sociedade, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, terá prazo indeterminado de duração e poderá criar dependência em qualquer parte do Território Nacional, a critério da Diretoria.
- Art. 3º - A sociedade tem por objetivo a prática de todas as operações de seguros, resseguros e co-seguros das ramos de seguros, observadas as disposições legais, visando sempre ao desenvolvimento econômico-social do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e dos Acionistas

- Art. 4º - O capital social, totalmente integralizado, é de CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias todas nominativas e de valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro).
- Art. 5º - No ato da subscrição, pagará o acionista, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das ações subscritas, devendo integralizar o restante, dentro do prazo de 1 (um) ano, de acordo com as chamadas de capital feitas pela Diretoria.
- Art. 6º - As ações, cautelares, ou títulos múltiplos, que as representem serão assinadas por dois Diretores.

CAPÍTULO III

Da Administração

- Art. 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 8 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e os demais sem denominação especial, com mandato de um ano.
 - § 1º - Os Diretores caucionarão, 20 (vinte) ações, próprias ou de terceiros, como garantia de sua gestão;
 - § 2º - Os Diretores serão investidos no cargo, por termo lavrado em livro próprio, por eles assinado;
 - § 3º - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.
- Art. 8º - Cada Diretor responderá, pessoalmente, pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em contrário aos interesses da Sociedade e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva.
- Art. 9º - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal fixa que a Assembleia Geral Ordinária estabelecer e uma parte variável que não poderá exceder anualmente para cada Diretor, de oito vezes a remuneração mensal fixa do Diretor Presidente.
 - § Único - A remuneração variável aqui prevista será paga por ocasião do levantamento do Balanço, desde que fique assegurado ao acionista um dividendo mínimo a razão de 6% ao ano.
- Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente.
 - § 1º - Das reuniões de Diretoria, lavrar-se-á ata contendo resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria de votos;
 - § 2º - Em caso de empate, o Diretor-Presidente, além de seu voto pessoal, terá o de qualidade.
- Art. 11º - A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração para a realização dos fins sociais e, especialmente, os de transigir, renunciar, prestar e aceitar desistir, confessar dívidas, firmar contratos, celebrar acordos, assumir compromissos, contrair obrigações, hipotecar, onerar e alienar bens sociais, móveis ou imóveis ou adquirir bens desta natureza.
- Art. 12º - Compete ao Diretor Presidente:
 - I - representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo e fora dele;
 - II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- III - dirigir de maneira direta as atividades de consultoria técnica, auditoria e divulgação;
 - IV - exercer o voto de qualidade;
 - V - acompanhar o desenvolvimento das atividades da Sociedade e estabelecer a sua política operacional;
 - VI - designar dentre os Diretores, aquele que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos eventuais;
 - VII - supervisionar e dirigir as negociações da Sociedade, exercitando todos os poderes conferidos no estatuto, inclusive os delegados a quais quer outros membros da Diretoria;
 - VIII - admitir, promover, dispensar, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, conceder licenças e abonar faltas;
 - IX - admitir e destituir funções, nos membros da Diretoria;
 - X - suspender a execução da diretoria, devendo determinar o resumo das razões ou recorrer à Assembleia Geral;
 - XI - delegar poderes, dentro da esfera de suas atribuições.
- Art. 138 - Compete a cada um dos Diretores sem designação especial, além da participação no Colegiado da Diretoria:
- I - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente;
 - II - exercer, sob a supervisão do Diretor Presidente, as funções executivas e de coordenação dos trabalhos dos departamentos, gerências, serviços e demais órgãos da Sociedade que lhe sejam indicados por este Diretor;
 - III - ministrar, nas reuniões da Diretoria os assuntos em pauta concernentes à área de sua competência, na forma do item anterior.
- Art. 140 - Nas faltas e impedimentos eventuais dos Diretores a substituição será feita, observando o seguinte critério:
- a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que for por ele designado;
 - b) os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Sociedade designado pelo Diretor Presidente.
- § 19 - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente seu substituto será escolhido em caráter interino, pela Diretoria, dentre os Diretores remanescentes, até que a Assembleia Geral mais próxima eleja o novo Diretor Presidente;
- § 20 - Em caso de vacância de cargo dos demais Diretores, a Diretoria convocará um substituto, acionista ou não, para exercer provisoriamente o cargo, até a realização da Assembleia Geral mais próxima, quando será eleito o novo Diretor, que completará o mandato do substituído.
- Art. 157 - Além dos casos de morte, interdição ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados.
- Art. 169 - Observados os limites de competência e poderes definidos neste Estatuto, a Sociedade considerará-se obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela:
- a) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com a de outro Diretor;

- b) pela assinatura conjunta de dois Diretores previamente autorizados pela Diretoria para casos específicos e determinados;
- c) pela assinatura conjunta de dois procuradores, quando estes designados nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que nelas se contiverem.

§ 19 - A representação no exterior, nos Estados ou Territórios da Federação, poderá ser feita por um único membro da Diretoria ou procurador para cada País, Estado ou Território ou ainda para cada grupo de Países, Estados ou Territórios, com poderes plenamente delimitados e bastantes para cumprir as obrigações, obrigatoriamente ou por via judicial, o cumprimento de obrigações ou exonar-las delas, bem como reconhecer e cumprir obrigações e encargos passivos da Sociedade.

§ 20 - A representação para efeito de emissão de cheques e ordem de pagamento, para depósitos, exclusivamente em contas bancárias da Sociedade, cobrança de notas promissórias, assinatura de apólices de seguros, endossos ou aditivos, notas de seguro, bilhetes de seguros, certificados de seguro, faturas e contos bancários poderá ser feita por um único Diretor ou procurador com poderes especiais para esse fim.

§ 21 - A designação dos procuradores e os instrumentos dos respectivos mandatos serão previamente aprovados pela Diretoria e serão assinados por dois Diretores;

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 177 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará sua remuneração.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 180 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de março de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da Sociedade, que presidirá os trabalhos, será assistido por um dos acionistas presentes por ele designado para exercer as funções de secretário.

Art. 199 - Somente poderão participar da Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no Livro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

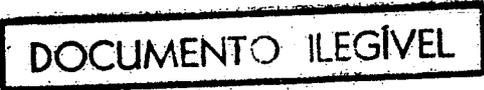
CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e do Balanço

Art. 207 - O exercício social coincidirá com o ano civil e o Balanço encerrará as prescrições legais, sendo levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 219 - Os lucros líquidos apurados no Balanço serão distribuídos após constituídas as reservas técnicas da seguinte maneira:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir a percentagem de 20% (vinte por cento) do capital;
- b) 6% (seis por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Especial para ocorrer a prejuízos de futuros exercícios;
- c) o restante terá aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO Nº INPS 489/76

REGIMENS

SECRETARIA DE APOIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nº 249, de 12-11-76 - Designa os servidores adiantes discriminados para exercerem a seguinte função: Encargado do Setor Técnico, código IN-111.1: nº 116038, MIRZA Mª REIZA LAGO, mat. 4.062; nº 1160821, MARIA DA PENHA CURELA, mat. 16.339

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 243, de 23-11-76 - Dispensa, a contar de 25-11-76, ANTONIO SOARES DA PENHA, mat. 21.202, Agente Administrativo, da função de Encargado do Setor Técnico, código IN-111.1, nº 1101223.

UNIDADE LOCAL DO PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.502, de 25-11-76 - Toma seu efeito a PT/SP/L 2.401/76 (ESL/DS 181/76), na parte relativa à admissão do candidato JUIZ ANÍTO CORREYVES MARREIRO, no cargo de Técnico de Administração, tendo em vista o seu pedido de inclusão no final da classificação; Nº 2.503, de 25-11-76 - Toma seu efeito a PT/SP/L 2.410/76 (ESL/DS 181/76), na parte referente ao candidato DILCEU WELLESER e o edital da PT/CTA 2-601/76 (ESL/DS 181/76), em face da assinatura de Termo de Desistência; Nº 2.505, de 25-11-76 - Toma seu efeito a PT/SP/L 2.400/76 (ESL/DS 181/76), na parte relativa à admissão dos candidatos JULIO CESAR DE SOUZA FONSECA e MARCOS OLIVEIRA, no cargo de Economista, face ao não comparecimento, em tempo hábil; Nº 2.505, de 25-11-76 - Concedida aposentadoria por tempo de serviço a ENRIK HEINER, mat. 12.018, Assistente Social, ref. 42.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 243, de 29-11-76 - Designa JOSE PEREIRA DE CARVALHO, mat. 46.023, Agente Administrativo, para exercer a função de Encargado de Análise, código IN-111.2, nº 2201077, em caráter provisório; Nº 244, de 29-11-76 - Designa DALVA ROCHA FERREIRA DA COSTA, mat. 33.044, Agente Administrativo, para exercer a função de Encargado do Setor Técnico, código IN-111.1, nº 1101105; Nº 245, de 29-11-76 - Designa ISA DE ALMEIDA, mat. 12.329, Agente Administrativo, para exercer a função de Encargado de Análise, código IN-111.2, nº 2201095, em caráter provisório.

RELATÓRIO Nº INPS 490/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRM

Nos servidores adiantes discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por invalidez: Nº 382, de 19-11-76 - CARLOS AUGUSTO MENES FERREIRA, mat. 20.217, Motorista, ref. 13; Nº 383, de 19-11-76 - EVANILDO SEARA DE SA, mat. 40.966, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 389, de 24-11-76 - PENELOPE MARCELO DE MEDEIROS, mat. 72.313, Médico, ref. 47; b) por tempo de serviço: Nº 388, de 24-11-76 - ELIZABETH ASSIS, mat. 44.012, Agente Administrativo, ref. 32.

AGÊNCIA EM FEIRA DE SANTANA - SRBA

Nº 19, de 18-10-76 - Aposenta compulsoriamente, a contar de 9-10-76, LUIZ WELF FERREIRA VITAL, mat. 468, Médico, ref. 50.

SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRES

Nº 227, de 23-11-76 - Concede aposentadoria voluntária a VINICIUS ENTENOURE DE SOUZA AVILA, mat. 10.170, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Suplementar.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRM

Nos servidores adiantes discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por invalidez: Nº 1.626, de 19-11-76 - MÁRIO PAULINO TASCÁ, mat. 3.307, Médico, ref. 50; Nº 1.628, de 24-11-76 - RENALDO DEL PAPA, mat. 10.491, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; b) compulsória, a contar de 11-11-76: Nº 1.629, de 25-11-76 - AVELINO BIRINO ARRUDA, mat. 28.950, Médico, ref. 50.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nos servidores adiantes discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por invalidez: Nº 474, de 28-9-76 - JOSÉ MACHADO DA COSTA, mat. 11.790, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; b) por tempo de serviço: Nº 502, de 18-10-76 - JOSÉ CARVALHO DA PAZ, mat. 32.115, Motorista Oficial, ref. 20; Nº 503, de 18-10-76 - LUIZA DE OLIVEIRA COSTA, mat. 34.045, Auxiliar de Enfermagem, ref.

32; Nº 525, de 26-10-76 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA, mat. 31.051, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 532, de 29-10-76 - JOSÉ LOUREÇO DE LIMA, mat. 32.473, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; Nº 545, de 9-11-76 - ALCEGO COLLADO TAVEL, mat. 21.500, Agente de Serviços Complementares, ref. 32.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - SPSA

Nº 44, de 23-11-76 - Aposenta por invalidez ROBERTO BARROSA GUTTO, mat. 29.380, Motorista Oficial, nível 3, SERVIÇO DE DIRETORIA E SERVIÇOS - SPSA.

Nos servidores adiantes discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 23-11-76: a) voluntária: Nº 4.040 - MARCO JONHEIA RUIZ CARDOSO, mat. 23.760, Assistente Social, nível 21, do Quadro Suplementar; b) por tempo de serviço: Nº 4.039 - ARMANDO DOS ANJOS, mat. 35.009, Motorista Oficial, ref. 26; Nº 4.041 - OCTÁVIO CORDEIRO GALVÃO JÚNIOR, mat. 10.155, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; Nº 4.042 - ENELO FORGES ENFES, mat. 65.403, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; Nº 4.043 - RIVALDO DE ANDRADE CRUZ, mat. 9.291, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; Nº 4.044 - TEREZES ZOCCHIO, mat. 12.314, Técnico de Laboratório, ref. 32; Nº 4.032, de 23-11-76 - Declina, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora ESTERELIA DE ANDRADE LUIZ, mat. 13.019, ocupante do cargo de Agente de Portaria, classe C, ref. 16, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social.

AGÊNCIAS

PT/INSP-120, de 30-11-68 - Retifica a presente portaria, na parte relativa ao cargo efetivo da servidora INECI BARROSA, mat. 2.399, que, anteriormente à sua agregação, era o da Técnico de Previdência e Seguros, nível 20, e não conforme constou; PT/INSP-3.742, de 2-9-76 - Retifica a presente portaria, na parte relativa ao nome da servidora, para ADMIRA CARLOS FREITAS GULBARENS, mat. 1.392, e não como constou.

RELATÓRIO Nº INPS 491/76

PORTARIAS

DIVISÃO DE PESSOAL - SERJ

Nos servidores adiantes discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 25-11-76: a) por invalidez: Nº 838 - JOÃO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, mat. 63.175, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 840 - EDSON PITA, mat. 10.611, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 841 - NELSON JOSÉ DA SILVA, mat. 50.836, Auxiliar de Portaria, nível 8, do Quadro Suplementar; Nº 843 - MARIA DO CARMO COELHO, mat. 23.932, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 844 - EUFROSINA BRAGA HOWARD, mat. 45.417, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 845 - SEBASTIÃO SOARES DE BRITO, mat. 61.828, Agente de Portaria, ref. 16; b) voluntária: Nº 837 - WALDEMAR BIANCHI, mat. 86, Médico, nível 22-B, do Quadro Suplementar; Nº 839 - JOÃO ALBERTO COSTA, mat. 40.556, Escriturário, nível 10-B, do Quadro Suplementar; Nº 842 - ZILIAN FERREIRO SARMENTO, mat. 18.811, Escriturário, nível 10-B, do Quadro Suplementar; Nº 854 - BERTILZ ROBERTO DA SILVA, mat. 64.102, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Suplementar; c) por tempo de serviço: Nº 846 - EDSON FERREIRA LINS, mat. 1.875, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 847 - ARY LIVINO DE CARVALHO, mat. 993, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47; Nº 848 - WALKYRIA COELHO, mat. 50.115, Artífice de Artes Gráficas, classe Artífice Especializado, ref. 20; Nº 849 - MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA, mat. 35.501, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 850 - CELIA ROSARIO VALCAREZ DA SILVA, mat. 50.445, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; Nº 851 - MARIA DE LOURDES RAMOS COSTA ANDRADE, mat. 10.306, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 852 - HELENGA INGUETI RA NOVAES, mat. 12.109, Técnico de Administração, ref. 47; Nº 853 - ANTONIO JOSÉ RAFAEL DO NETTO, mat. 6.436, Técnico de Administração, ref. 47; Nº 855 - BENVINDA RAUSCH, mat. 10.587, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 856 - ARY FOCIA, mat. 3.138, Agente de Serviços Complementares, ref. 32; Nº 857 - MARIA VICTÓRIA DE MENDONÇA, mat. 34.157, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; Nº 858 - MARIA DE LOURDES BANGUOLIN DE OLIVEIRA, mat. 33.635, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 859 - RAYMUNDO DE OLIVEIRA, mat. 44.612, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; datadas de 29-11-76: Nº 860 - ENIVALDO PAULINO DUTRA, mat. 1.040, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; Nº 861 - NILZA DE ALMEIDA WALTER LOPES, mat. 796, Agente Administrativo, ref. 32.

RETIFICAÇÃO

Retifica na PT/RJEP 634/76, publicada no D.O.U. nº 207, de 29-10-76, ES/MS 213/76 (Relatório Nº INPS 389/76), relativa à aposentadoria do servidor ENRIK PINHEIRO LEGGA, o número de sua matrícula para 28.450, e não conforme constou.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ATAÇÃO Nº INPS 492/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SREB

Nº 330, de 16-11-76 - Declara que os servidores abaixo relacionados, admitidos em caráter precário, para o exercício do emprego de Enfermeiro, tiveram atingida a sua classificação no concurso C-5, realizado pelo DASP, para a mesma categoria funcional: TEREZINHA FRANCISCO DOS SANTOS CERQUEIRA, mat. 880.364; ZORAIDE MOURA DE CARVALHO, mat. 880.685; AILDA CUNHA DA MOTA GESTEIRA, mat. 842.424; TEBODORA FERREIRA CORREIA, mat. 878.746; NADIR DA SILVA ALEX, mat. 842.383; MARIA RIBEIRO DE ANDRADE, mat. 842.480; MARIA CELESTE BRITO ANDRADE, mat. 842.341; TEREZINHA PINA LEITE, mat. 843.478; HELENA RAMOS DA SILVA 880.499.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PESSOAL - SRES

Nº 50, de 24-11-76 - Exonera, a pedido, a contar de 21-10-76, JOACIR VIANA VASCO, mat. 27.410, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Nº 303, de 24-11-76 - Toma sem efeito a PT/GOPG-263/76 (BS/DG 209/76), referente à admissão de WILMA EPICY BATISTA, no cargo de Assistente Social, face sua opção para final de classificação.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SIRPB

Nº 317, de 15-9-76 - Exclui da PT/RPP 283-A/76 (BS/DG 189/76), os candidatos abaixo citados, admitidos na categoria funcional de Agente Administrativo, ref. 24, pelos motivos expostos: a) falta de apresentação dentro do prazo legal: RONALDO DE SOUZA VIEIRA, ADELTON HILÁRIO, JOSÉ MARIA BRUNET CAVALCANTI, ZADES LIRA RIBEIRO, ANTONIO MATOS DE FIGUEIREDO, ANDRÉ FERNANDES DANTAS, ELIAS VITORINO DE SOUZA, MARIVALDA MARTINS ALCANTARA, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA DE MEDEIROS, JAMESON WALLACE DORE; b) por desistência: GÓBIO MARIZ TIMÓTEO DE SOUZA e MARCONDES FERNANDES CORREIA; c) pedido de inclusão no final de classificação: NADJA FÁTIMA DAS CHAGAS e GENIVALDO CARDOSO DA GAMA; d) por desistência de opção, aguardando novo chamado na classificação inicial: ANALÓCIA PONTES, ALUISSIO DE MENEZES, ROSA RITA DA CONCEIÇÃO, JOÃO GIL DE LIMA, ANTONIO FRANÇA DA SILVA, MARIA DE LOURDES FERNANDES E SILVA, EDIVAL PEREIRA DOS SANTOS, GERALDO GAMA DE OLIVEIRA, SOLANGE SOLANO DE PAIVA; Os candidatos adiante discriminados foram admitidos, na condição de empregados sujeitos à legislação Trabalhista, para as categorias funcionais abaixo citadas, em decorrência de habilitação nos concursos públicos realizados pelo DASP, pelas seguintes portarias, datadas de 21-9-76: Nº 319 - C-19, Assistente Social, ref. 33: ANTONIA DIAS ALVES, DARCI LACERDA PESSOA, MARIZA FERNANDES DE CARVALHO, MARIA DE LOURDES PEREIRA CORREA, CRISANTINA CARVALHO DA C. DE SOUZA RANGEL, TRACENA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA SALETE LUCIANA DANTAS, GERUZA MARIA DE LIMA SOUTO, ANA MARIA DE VASCONCELOS CORREIA LIMA, ZÉLIA MARIA COMES PAIVA, MARIA ALAÍDE ANGELO CAVALCANTI, MARIA FÁTIMA DE ARRUDA LINA CASTOR, FRANCISCA ROBERTA DE VASCONCELOS MICHINA, JOANA ANGÉLICA LEAL PEIXOTO, GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS, MARIA HELENA DI LORENZO FLORÊNCIO, JOANA ANGÉLICA HARDMAN, MARIA DE LOURDES MACHADO, ANALÓCIA FELIZOLA LINS DE ARAÚJO, HELENA COUTINHO DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO RAMOS TEJO BEZERRA, MARIA ANTONIA GUEDES PEREIRA ROCHA ROSA, IONE PEREGRINO DE ALEQUERQUE SILVA, MARIA DO SOCORRO DAVID, VIOLETA ROCHA DE ALEQUERQUE; Nº 321 - C-4, Auxiliar de Enfermagem, ref. 24: ROSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, RAY DOS SANTOS LIRA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS ALVES, LOURDIRA GOMES CAVALCANTI DA SILVA, ADÉLIA FRANCISCA DOS SANTOS, FRANCISCA MAXIMILIANA DA CONCEIÇÃO, TEREZINHA MEDEIROS DA SILVA, LINDALVA PEREIRA DA SILVA, EUFÉLIA FERNANDES DE BRITO, MARISTANY PEREIRA DE MORAIS, HELENA MARIA COMES, IVANDA MEDEIROS DE LIMA, ZILETE FERREIRA DE FRANÇA, ADÉLIA COSME DA SILVA, MARIA FERREIRA DA SILVA, MARIA AMÉLIA VIEIRA, MARIA DE LOURDES DE SOUZA, MARIA EUGÊNIA BARBOSA, GISELDA MEDEIROS DE LIMA, SELMA COMES DA SILVA, GISELDA MARIA DE MIRANDA, ZILDA COMES DO NASCIMENTO, SEVERINA CARNEIRO DE ANDRADE, JOSINETE PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DO CARMO FERNANDES, MARIA DAS GRAÇAS MOTA, SONIA MARIA COMES DE SOUZA, MARIA MARGARETE CASTRO DE MELO, CRIZEUDA MOURA LEITE, MARLI DE OLIVEIRA SILVA, ZILDA PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE MELO, MARIA JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO, MARINEZ BARBOSA DE SANTANA, DARCI CARNEIRO DE ANDRADE, MARINA DOS SANTOS LIRA, IVONETE RIBEIRO SVENDSEN, EUNICE BARROS DA SILVA, OZIELTIA CASTELO BRANCO ALVES, DIALVA DANTAS DA SILVA, HUMBERTO JOSÉ SOBRAL CHRISTIN, CLEONICE CASTANHOLA DE ALMEIDA, datada de 21-10-76; Nº 406 - C-18, Datilógrafo, ref. 16: ADEMAR MOREIRA DE ARAÚJO, VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, MARIA MARLUCE BATISTA DE CARVALHO, MARIA JOSÉ MARTINS MONROE, GERUZA MACIEL DE MEDEIROS, MARIA EGRINAURA CORDEIRO DE ARAÚJO, CRISTINO MEDEIROS, OZANIRA RIBEIRO MORAIS, ANTONIA COUTINHO DE ARAÚJO, JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA, SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA ROSENDO, VANILDO ALVES DO NASCIMENTO, JOSÉ MARCOS NUNES DA SILVA, ABERNIZA MARIA COMES CARLOS, MARIA GORETTI DE MEDEIROS RAVILHO, VALDIRIS DANTAS MONTEIRO, SALATI EL MONTEIRO COSTA, MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MENDONÇA, JOSÉ MARINHO FALCÃO FILHO, MARIA APARECIDA CAVALCANTI, CARLOS HOMER DE QUEIROZ, PAULO CLIDENOR LIMA SOARES, WALTER COSTA DA SILVA, ASSIS FRANCISCO MEDEIROS LEAL, JOSÉ LEONARQUES DE OLIVEIRA LEITE, FLORENDO ALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA NILDA DE SOUZA COSTA, VALDIR PONTES DO NASCIMENTO, MARIA MARIA LIMA, MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA, JOÃO NI COLAU DA COSTA SOBRINHO, HELENA HELENA DA FONSECA, GILVANISE MESQUITA DE MENDONÇA, ADESUZE CHAGAS DE OLIVEIRA, RAIMUNDO ROCHA FILHO, REGINALDO MOREIRA DA SILVA, MARIZA DE ARAÚJO SILVA, EDILSON JOSÉ DE SANTANA, MARIA EDUAR SOARES.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRS

As portarias adiante discriminadas tornam sem efeito as de números abaixo citadas, pelos motivos expostos, na parte relativa à admissão de candidatos para a categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, datadas de 25-11-76; Nº 599 - PT-RRSP 449/76 (BS/DG 205/76), falta de apresentação dentro do prazo legal, para assinatura do contrato de trabalho: CLARA OTÍLIA SOUZA DE SÁ; Nº 600 - PT-RRSP 449/76 (BS/DG 205/76), tendo em vista a inaptidão comprovada através dos exames médicos: LUIZ CARLOS SCHMITZ e MARIA TEREZINHA ZANORA DA CRUZ; datadas de 29-11-76; Nº 610 - PT-RRSP 449/76 (BS/DG 205/76), pedido de inclusão em final de classificação: HILDA ANTONI, DANILLO JOSÉ DI BARTOLO e MARIA DE LOURDES ROCHA PAVANI; Nº 611 - PT/RRSP 450/76 (BS/DG 205/76), pedido de inclusão em final de classificação: ZILMA DA SILVA RODRIGUES e ITAMIRA THEREZA LOMP.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRF

Nº 252, de 24-11-76 - Exonera, a pedido, a contar de 21-10-76, MARIA DO SOCORRO LAUND, mat. 49.059, do cargo de Datilógrafo, nível 7.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Casa da Moeda do Brasil

Extrato de Instrumento Contratual Partes: Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brifo e a Sipa S.A., representada por seu Presidente Albert Amon. Objeto: Constituição, no Brasil, de empresa destinada à fabricação de tintas.

OBS.: Por se tratar de contrato contendo obrigações mútuas, não foram incluídas as disposições usuais referentes a prazo, preço, dotação orçamentária, etc. (Nº 9.473 - 9-12-76 - Cr\$ 40,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes

Extrato AJ/Nº 158-76. (CONS-AJ 300-76).

Partes: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

Do Objeto: Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato a elaboração de um Projeto com vistas à preparação de um Plano de Urgência para a implantação dos acessos destinados ao transporte de material de construção e equipamento de montagem do Complexo Petroquímico do Sul, nos termos da Proposta de Execução apresentada, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, salvo naquilo que contrariar as disposições deste Contrato.

Do Fundamento Legal: Cláusula Segunda - O presente instrumento reger-se-á pela legislação pertinente e pelas presentes cláusulas contratuais, dispensada a prévia licitação com base no Decreto-lei nº 200-67, artigo 127, item II, § 3º e 5º; artigo 129, item II e artigo 141.

Do Valor: Cláusula Quinta - O valor deste Contrato é de Cr\$ 3.112.515,80.

Das Dotações: Cláusula Sétima - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato, correrão

à conta da seguinte dotação Orçamentária: Órgão: 1300 - Secretaria de Coordenação e Planejamento - Unidade Orçamentária: 1301 - Gabinete do Secretário e Órgãos Centrais - Atividade: 2.103 - Estudos de Implantação de Projetos Especiais - 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros.

Do Prazo: Cláusula Oitava - O presente Contrato terá vigência de 5 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 23-11-76. Atesto a veracidade destes dados para publicação no Diário Oficial. Brasília, 26 de novembro de 1976. - Aderito Guedes da Cruz, Chefe da Assessoria Jurídica do GEIPOT. Ofício nº 555-76 - Empenho nº 576-76.

EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS CONVENIO Nº 017-76 - EBTD

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes e o Município de Bauru, com a intervenção da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, neste ato representada por seu Secretário Geral Elcio Costa Couto, o Ministério dos Transportes, representado por seu Secretário Geral Newton Cyro Braga, o Município de Bauru, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Edmundo Carrijo Coube, com a intervenção da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, representada por seu Secretário Executivo, Jorge Guilherme de Magalhães Francisco, e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, representada por seu Presidente, Alberto Tavares Silva, resolvem celebrar entre si o presente Convênio visando à execução de obras ou serviços necessários à recuperação da Avenida Nações Unidas, e que será regido pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto. Constitui objeto do presente Convênio a execução de obras e serviços necessários à recuperação da Avenida Nações Unidas, no Município de Bauru, parcialmente destruída em consequência de explosões acidentais ocorridas no dia 13 de agosto de 1976.

Parágrafo Único - O detalhamen-

to dos investimentos em obras ou serviços a que se refere esta Cláusula, na forma de custos parciais e custo total, é o constituinte do Anexo I — Fontes e Usos que faz parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Segunda — Da Execução. São entidades executoras do presente Convênio:

a) Pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada SEPLAN-PR, a Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, doravante denominada SE/CNPU;

b) Pelo Ministério dos Transportes, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, doravante denominada EBTU;

c) A Prefeitura Municipal de Bauru, doravante denominada PMB.

Parágrafo Primeiro — Compete à SE/CNPU:

I — Analisar e aprovar, em conjunto com a EBTU, sob o ponto de vista de sua importância para o desenvolvimento urbano, os projetos das obras e serviços relacionados na Cláusula Primeira e apresentada pela PMB;

II — Analisar e aprovar, em conjunto com a EBTU o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços a ser apresentado pela PMB;

III — Fiscalizar, direta ou indiretamente, em conjunto com a EBTU, quando envolver sua área de ação, a execução das obras e serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio.

Parágrafo Segundo — Compete à EBTU:

I — analisar e aprovar os projetos de engenharia final, sob o ponto de vista de sua qualidade técnica;

II — analisar e aprovar, em conjunto com a SE/CNPU o cronograma físico-financeiro de execução em obras e serviços, a ser apresentado pela PMB;

III — Transferir, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro à PMB, os recursos à conta do FNDU-FDTU, de que trata a Cláusula Terceira do presente Convênio.

IV — Fiscalizar direta ou indiretamente, em conjunto com a SE/CNPU, quando envolver sua área de ação, a execução das obras e serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio.

Parágrafo Terceiro — Compete à PMB:

I — Apresentar a SE/CNPU e à EBTU os programas das obras e serviços, objeto do presente Convênio para a devida análise;

II — apresentar à SE/CNPU e à EBTU o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços, em que constem os prazos previstos para execução de cada etapa e em que esteja prevista a aplicação simultânea de recursos da União e de recursos do Município de Bauru;

III — Executar, direta ou indiretamente, o programa de obra e serviços referidos na Cláusula Primeira do presente Convênio;

IV — Encaminhar à SE/CNPU e EBTU, para fins de liberação de recursos, relatórios sobre o andamento das obras e serviços;

V — Gerir, a aplicação dos recursos próprios, da União e a concretização das necessárias operações de crédito conforme o detalhamento exposto no Anexo I — Fontes e Usos, que faz parte integrante deste Convênio;

VI — Encaminhar à EBTU os relatórios financeiros relativos à aplicação dos recursos nas obras e serviços de que trata este Convênio, de acordo com as Normas e Instruções Básicas de Aplicação e Prestação de Contas de Recursos do FNDU/FDTU, sob Convênios;

VII — Prestar contas, após a execução dos trabalhos à EBTU, dos recursos aplicados à conta do FNDU/FDTU, em conformidade com as normas estabelecidas pela EBTU.

Cláusula Terceira — Dos Recursos. Os recursos para custeio do programa de que trata a Cláusula Primeira provirão:

a) Da União — FNDU/EDTU — Cr\$ 10.000.000,00.

b) Do Município de Bauru — Cr\$ 4.734.092,80.

Parágrafo Primeiro — As fontes dos recursos para execução das obras e serviços, estão detalhadas no Anexo I — Fontes e Usos, que faz parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Segundo — A destinação dos recursos de que trata esta Cláusula será feita conforme o disposto no Anexo I — Fontes e Usos que faz parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Quarta — Da Transferência dos Recursos.

Os recursos da União à conta do FNDU/FDTU serão transferidos pela EBTU e PMB em conta vinculada, na agência local do Banco do Brasil S.A., a ser movimentada, pela PMB, para execução das obras e serviços.

Parágrafo Primeiro — A primeira parcela dos recursos à conta do FNDU-FDTU será liberada pela EBTU como adiantamento, para aplicação exclusiva nas obras e serviços previstos na Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Segundo — A liberação, pela EBTU, das parcelas subsequentes, ficará condicionada ao encaminhamento pela PMB e aprovação, pela SE-CNPU e EBTU, dos seguintes elementos:

I — Cronograma físico-financeiro de execução das obras ou serviços, na forma em que trata o item II do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda do presente Convênio;

II — Projeto de Engenharia final, acompanhado de plantas, croquis e demais dados necessários à sua perfeita compreensão;

III — Demonstrativo da aplicação da parcela anterior dos recursos do Município de Bauru, prevista no cronograma físico-financeiro, a ser apresentado pela PMB.

Cláusula Quinta — Da Prestação de Contas.

Até 120 (cento e vinte) dias úteis após a transferência da última parcela dos recursos à conta do FNDU/FDTU, a PMB deverá encaminhar à EBTU, prestação de contas global dos recursos recebidos.

Cláusula Sexta — Do Foro. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas que também o assinam em 5 (cinco) vias

de igual teor e forma, para um só efeito de direito. — *Newton Cyro Braga*, Secretário-Geral do Ministério dos Transportes. — *Elcio Costa Couço*, Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. — *Alberto Tavares Silva*, Presidente da EBTU. — *Jorge Guilherme*

de Magalhães Francisconi, Secretário Executivo da CNPU. — *Luiz Edmundo Carrizo Coube*, Prefeito de Bauru. — Testemunhas: *Edgard Barreto Bernardes*, *João Paulo Simões Accioly de Carvalho*. Ofício nº 009-76 — Empenho nº 024-76 — EBTU.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebraram o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO CACAUEIRA - ITABUNA/BAHIA, para execução de estudos, projetos e obras de eletrificação rural nas áreas de ação da Cooperativa, no Estado da Bahia.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 25, alínea "g" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 19 de fevereiro de 1971, e a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO CACAUEIRA-ITABUNA/BAHIA, doravante denominada simplesmente COOPERATIVA, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO FORMIGLI REBOUÇAS, na forma da legislação vigente, deliberaram firmar o presente Convênio para execução de Estudos, Projetos e Obras de Eletrificação Rural nas áreas de ação da COOPERATIVA, destinadas à ampliação do sistema de distribuição para a energização de propriedades rurais dos seus associados, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento o INCRA concede um financiamento à COOPERATIVA, através da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR-05, na importância de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), para Estudos, Projetos e Obras de Eletrificação Rural nas áreas de ação da COOPERATIVA definidas no seu Estatuto e a seu critério de escolha, assim discriminada:

- Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para Estudos e Projetos definitivos;
- Cr\$ 1.610.000,00 (hum milhão e seiscentos e dez mil cruzeiros), para execução de obras de Eletrificação Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância prevista nesta Cláusula será liberada em 03 (três) parcelas da seguinte forma: a primeira, no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para estudos e projetos definitivos, após a assinatura do presente Convênio, e as restantes (segunda e terceira), no valor de Cr\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil cruzeiros) cada uma, para execução de obras de eletrificação rural, de acordo com as disponibilidades do INCRA, dentro do exercício financeiro e de acordo com a capacidade de execução de obras da COOPERATIVA, obedecidos os Termos da Resolução do Egrégio Conselho de Diretores do INCRA nº 65, de 09 de julho de 1.974, e de conformidade com o Processo INCRA/BR/Hº 04.535/76, devendo os estudos e projetos decorrentes deste instrumento, serem submetidos à Divisão de Eletrificação Rural - DDE para a respectiva aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta de orçamento do INCRA para o exercício de 1976, através da seguinte especificação - Projeto 10.04.18.3.1.101 - Eletrificação Rural - Elemento de Despesa 4.2.3.0 - Concessão de Empréstimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos nesta Cláusula serão transferidos para a Subunidade Contábil, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR-05, que se en-

vimentará de acordo com o presente Convênio e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - À Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR-05, no que respeita à aplicação dos recursos financeiros por este Convênio destinados à COOPERATIVA, são atribuídas as seguintes obrigações:

- executar e orientar as operações administrativas, que serão realizadas com a participação da COOPERATIVA, destinadas à obtenção de prestação de serviços por parte de terceiros;
- receber, analisar e encaminhar estudos e projetos;
- liberar as parcelas de recursos à COOPERATIVA, correspondentes aos estudos, projetos e obras de eletrificação rural;
- indicar, ao Departamento de Desenvolvimento Rural - DD para apreciação, nome de servidor a ser nomeado pelo Presidente do INCRA como Supervisor do presente Convênio;
- receber os relatórios técnicos do supervisor, encaminhá-los aos setores competentes e adotar as providências decorrentes das sugestões e/ou proposições apresentadas;
- auxiliar na confecção, receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural - DD as prestações de contas da COOPERATIVA pertencentes ao presente Convênio;
- prestar todo o auxílio possível à COOPERATIVA, em quaisquer das operações necessárias ao perfeito cumprimento do presente Convênio, objetivando a absorção por parte da COOPERATIVA de toda a engenharia operacional visando, com isso, torná-la perfeitamente apta ao desempenho futuro dessas atividades e assim adquirir a plena autonomia para captação direta de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - A COOPERATIVA, para o perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da aceitação do financiamento ora contratado, se obriga a:

- executar todas as operações administrativas necessárias à exata aplicação dos recursos alocados por este Convênio, sob a orientação e com a participação da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR-05;
- colaborar efetivamente, por todos os meios, na fiscalização para a plena execução dos objetivos visados neste Convênio;
- prestar contas da perfeita aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio, contando com a colaboração da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR-05.

CLÁUSULA QUINTA - A COOPERATIVA se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

CLÁUSULA SEXTA - A COOPERATIVA resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carência à que se refere esta Cláusula será de 03 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price" a juros de 9% (nove por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano, respeitada a data da liberação, até o término da carência.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento imediato do todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução ficando ainda a COOPERATIVA obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COOPERATIVA só aplicará os recursos oriundos deste Convênio na execução de estudos, projetos e obras de eletrificação rural nas suas áreas de ação e exclusivamente destinadas aos seus associados.

CLÁUSULA OITAVA - A COOPERATIVA se obriga a apresentar ao INCRA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da última parcela de recursos financeiros para execução de obras de eletrificação rural, cópia autêntica dos Contratos que serão beneficiados.

CLÁUSULA NONA - As obras financiadas através deste Convênio devem não ser executadas consoante os padrões "ELETRO-RURALS" utilizados pelo Grupo Executivo de Eletrificação Rural - GER" de Linhas e Rodas de Distribuição, de acordo com os projetos aprovados pelo INCRA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) dessas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras de eletrificação rural a COOPERATIVA deverá prestar contas dos recursos recebidos do INCRA de acordo com o "Código de Contabilidade Pública (O.S./SF/INCRA/Nº 33/73)" e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O INCRA poderá, em qualquer época, através da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR-05, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da COOPERATIVA, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Eletro-Rurais, correndo todas as despesas por conta da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a perfeita execução do previsto nesta Cláusula, a COOPERATIVA deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COOPERATIVA se obriga, através do SUPERVISOR do presente Convênio, a apresentar à Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR-05, trimestralmente, a partir da liberação dos recursos o "Balanco Técnico das Obras, configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades rurais de seus associados atendidas, o Balanco Financeiro da aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos,

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição econômico-financeira das Coops financiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Presidente do INCRA nomeará um SUPERVISOR para o presente Convênio, devendo a escolha recair em servidor da Coordenadoria Regional do Leste Sertentorial - CR-05 em caráter público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A COOPERATIVA se obriga a elaborar, em conjunto com a equipe técnica, um plano indicativo concernente à realização das obras com o respectivo valor do investimento, custos complementares, a saber: MATERIAL X COOPERATIVA e outros dados que se referirem às metas físicas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se por qualquer motivo a COOPERATIVA não receber o financiamento estabelecido neste Convênio, no exercício financeiro, este será editado pela INCR e os necessários ajustes financeiros a administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Como garantia de financiamento ora contratado, a COOPERATIVA emitirá, em favor do INCRA, uma Nota Promissória no valor total da importância recebida, vinculada a este Convênio, e executável pelo saldo no momento da execução, ficando esta suspensa, uma vez ocorrida a inadimplência da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O associado beneficiário do financiamento oriundo deste Convênio, emitirá, por sua vez, uma Nota Promissória em favor da COOPERATIVA, no respectivo valor total, que ficará vinculada ao seu contrato com a COOPERATIVA, podendo também ser executada pelo saldo devido, caso venha ocorrer a inadimplência do cooperado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De todos os contratos celebrados entre a COOPERATIVA e seus associados, que se relacionarem com o financiamento oriundo do presente instrumento, deverá constar cláusula expressa que determine a vinculação das Notas Promissórias emitidas pelos cooperados com a liquidação preferencial dos créditos do INCRA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Egégio Conselho de Diretores do INCRA na sua 97ª Reunião, realizada no dia 10 de maio de novembro de 1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Convênio poderá ser editado pelo contencioso das partes e denunciado a qualquer tempo, pelo inadimplemento por parte da COOPERATIVA de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmou o presente instrumento, em 10 (dez) dias do mês de novembro e forma, obedecendo às disposições legais e na presença dos testemunhas abaixo.

Brasília, 22 de dezembro de 1976
JOSE ANTONIO FORMIGLI REBOUÇAS
(08. nº 265)

TERMO DE CONVÊNIO que entra em vigor a partir da assinatura do presente instrumento, em 10 (dez) dias do mês de novembro e forma, obedecendo às disposições legais e na presença dos testemunhas abaixo.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura

ra, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. JOSE ANTONIO FORMIGLI REBOUÇAS, na forma do artigo 25, alínea "q" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.154, de 19 de fevereiro de 1971, e a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CENTRO OESTE DE SERGIPE, doravante denominada COOPERATIVA, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS DE SANTANA, na forma da legislação vigente, deliberaram firmar o presente Convênio para execução de Estudos, Projetos e Obras de Eletrificação Rural, na área de ação da COOPERATIVA, destinados à implantação do sistema de distribuição para abastecimento das propriedades rurais dos seus associados, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o INCRA concede um financiamento à COOPERATIVA, através da Coordenadoria Regional do Leste Sertentorial CR-05, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para Estudos, Projetos e Obras de Eletrificação Rural na área de ação da COOPERATIVA definida no seu Estatuto e a seu critério de escolha, assim discriminada:

Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para estudos e projetos definitivos; e

Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para execução de Obras de Eletrificação Rural.

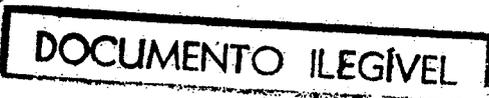
PARÁGRAFO ÚNICO - A importância prevista nesta cláusula será liberada em 03 (três) parcelas da seguinte forma: a primeira, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para estudos e projetos definitivos, após a assinatura do presente Convênio; as restantes, segunda e terceira, nos valores de Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros), cada uma, para execução de obras de eletrificação rural, de acordo com as disponibilidades do INCRA, no exercício financeiro, e com a capacidade de execução de obras da COOPERATIVA, obedecendo as normas da Resolução do Egégio Conselho de Diretores do INCRA nº 65, de 09 de julho de 1974, de conformidade com o processo INCRA/BR/04.534/76, devendo os estudos e projetos decorrentes deste instrumento serem submetidos à Divisão de Eletrificação Rural - DER para a respectiva aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do orçamento do INCRA para o exercício de 1976, através da seguinte especificação: Projeto 10.04.18.3.1.101 - Eletrificação Rural - Elemento de Despesa 4250 - Concessão de Empréstimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos nesta cláusula serão transferidos para a Subunidade Contábil, da Coordenadoria Regional do Leste Sertentorial - CR-05, que os movimentará de acordo com o presente Convênio e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Coordenadoria Regional do Leste Sertentorial - CR-05, na que respecta à aplicação dos recursos financeiros por este Convênio destinados à COOPERATIVA, são atribuídas as seguintes obrigações:

- a. executar e orientar as operações administrativas, que serão realizadas com a participação da COOPERATIVA, destinadas à obtenção da prestação de serviços por terceiros;
- b. receber, analisar e encaminhar os estudos e projetos;
- c. liberar as parcelas dos recursos à COOPERATIVA, correspondentes aos estudos, projetos e obras de eletrificação rural;
- d. indicar, ao Departamento de Desenvolvimento Rural - DD para apreciação, nome de servidor a ser nomeado pelo Presidente do INCRA, como supervisor do presente Convênio.



e. receber os relatórios técnicos do Supervisor, encaminhá-los aos setores competentes e adotar as providências decorrentes das sugestões e/ou proposições apresentadas;

f. auxiliar na confecção, receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural - DD as prestações de contas da COOPERATIVA pertinentes ao presente Convênio;

g. prestar todo o auxílio possível à COOPERATIVA, em quaisquer das operações necessárias ao perfeito cumprimento do presente Convênio, objetivando a absorção por parte da COOPERATIVA de toda a engrenagem operacional visando, com isso, torná-la perfeitamente apta ao desempenho futuro dessas atividades e assim adquirir a plena autonomia para captação direta de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - A COOPERATIVA, para perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da aceitação do financiamento ora contratado, se obriga a:

- executar todas as operações administrativas necessárias à exata aplicação dos recursos alocados por este Convênio, sob a orientação e com a participação da Coordenadoria Regional Leste Setentrional - CR-05;
- colaborar, efetivamente, por todos os meios, na fiscalização para a plena execução dos objetivos visados neste Convênio;
- prestar contas da perfeita aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio, contando com a colaboração da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional CR-05.

CLÁUSULA QUINTA - A COOPERATIVA se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

CLÁUSULA SEXTA - A COOPERATIVA resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carência a que se refere esta cláusula será de 03 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price" a juros de 9% (nove por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano, respeitada a data da liberação, até o término da carência.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 2% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 30% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando a COOPERATIVA obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COOPERATIVA só aplicará os recursos oriundos deste Convênio na execução de estudos, projetos e obras de eletrificação rural, nas suas áreas de ação e exclusivamente destinadas aos seus associados.

CLÁUSULA OITAVA - A COOPERATIVA se obriga a apresentar ao INCRA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da última parcela dos recursos financeiros para execução de obras de eletrificação rural, cópia autêntica dos Contratos com os associados que serão beneficiados.

CLÁUSULA NONA - As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os padrões "ELETRO-RURALS" utilizados pelo Grupo Executivo de Eletrificação Rural "GEER" de Linhas e Redes de Distribuição, de acordo com os projetos aprovados pelo INCRA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração, e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) desses dispêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras de eletrificação rural a COOPERATIVA deverá prestar contas dos recursos recebidos do INCRA, a qual será organizada de acordo com o "Código de Contabilidade Pública (O.S./SF/INCRA/Nº 33/73)" e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O INCRA poderá, em qualquer época, através da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR-05, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da COOPERATIVA, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Eletro-Rurais, correndo todas as despesas por conta da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a perfeita execução do previsto nesta cláusula, a COOPERATIVA deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COOPERATIVA se obriga, através do Supervisor do presente Convênio, a apresentar à Coordenadoria Regional do Leste Setentrional CR-05, trimestralmente, a partir da liberação dos recursos, o Balanço Técnico das Obras configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades rurais de seus associados atendidos, o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição técnico financeira das obras financiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Presidente do INCRA nomeará um Supervisor para o presente Convênio, devendo a escolha recair em servidor da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional CR-05 ou em funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A COOPERATIVA se obriga a colocar, em local visível, uma placa indicativa concernente à realização das obras com o respectivo valor do financiamento, órgãos convenentes, a saber: INCRA X COOPERATIVA e outros dados que se refiram às metas físicas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se por qualquer motivo a COOPERATIVA não receber o financiamento estabelecido neste Convênio, no exercício financeiro, este será aditado para os necessários ajustes financeiros e administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Como garantia do financiamento ora concedido, a COOPERATIVA emitirá, em favor do INCRA, uma Nota Promissória no valor total da importância recebida, vinculada a este Convênio, e executável pelo saldo no momento da execução, ficando esta antecipada, uma vez ocorrida a inadimplência da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O associado beneficiário do financiamento oriundo deste Convênio, emitirá, por sua vez, uma Nota Promissória em favor da COOPERATIVA, no respectivo valor total, que ficará vinculada ao seu Contrato com a COOPERATIVA, podendo também ser executado pelo saldo devedor, caso venha a ocorrer inadimplência do cooperado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De todos os contratos celebrados entre a COOPERATIVA e seus associados, que se relacionem com o financiamento originário do presente instrumento, deverá constar cláusula expressa que determine a vinculação das Notas Promissórias emitidas pelos cooperados com a liquidação preferencial dos créditos do INCRA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA na 97ª Reunião, realizada no dia 10 do mês de novembro de 1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo, pelo inadimplemento por parte da COOPERATIVA de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Brasília - Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecidas às disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.
Brasília, 22 de novembro de 1976

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA - JOSÉ CARLOS DE SANTANA - Testemunhas:
HAROLDO ARAÚJO DE SOUZA - ITAMI PAULO DE ALBUQUERQUE
(Of. nº 265)

TERMO DE CONVENIO que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA e a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO AÇU/RN, para execução de estudos, projetos e obras de eletrificação rural nas áreas de ação desta Cooperativa, no Estado do Rio Grande do Norte, na forma abaixo:

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, na forma do artigo 25, alínea "g" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1.971, e a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO AÇU, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada simplesmente COOPERATIVA, neste ato representada

por seu Presidente, Sr. NIRO COBE, na forma da legislação vigente, deliberaram firmar o presente Convênio para execução de Estudos, Projetos e Obras de Eletrificação Rural nas áreas de ação desta COOPERATIVA, destinadas à ampliação do seu sistema de distribuição para a energização de propriedades rurais dos seus associados, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento o INCRA concede um financiamento à COOPERATIVA, através a Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR(02), na importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), para Estudos, Projetos e Obras de Eletrificação Rural nas áreas de ação da COOPERATIVA definidas no seu Estatuto e a seu critério de escolha, assim discriminada:

Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para Estudos e Projetos definitivos; e

Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros) para execução de Obras de Eletrificação Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância prevista nesta Cláusula será liberada em 03 (três) parcelas da seguinte forma: a primeira, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para estudos e projetos definitivos, após a assinatura do presente Convênio; as restantes, segunda e terceira, nos valores de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), cada uma, para execução de obras de eletrificação rural, de acordo com as disponibilidades do INCRA, dentro do exercício financeiro de acordo com a capacidade de execução de obras da COOPERATIVA, obedecidos os Termos da Resolução do Egrégio Conselho de Diretores do INCRA nº 65, de 09 de julho de 1974, de conformidade com o Processo INCRA/BR/Nº 04.537/76, devendo os estudos e projetos decorrentes deste instrumento serem submetidos à Divisão de Eletrificação Rural - DDE para a respectiva aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta dos recursos do PRO TERRA, saldo do exercício de 1975, através da seguinte especificação: Projeto - Eletrificação Rural - Elemento de Despesa 0120 - Serviços em Regime de Programação Especial - Plano de Aplicação - Cessão de Empréstimos à conta do PROTERRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos nesta Cláusula serão transferidos para a Subunidade Contábil, da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR(02), que os movimentará de acordo com o presente Convênio e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR(02), no que respeita à aplicação dos recursos financeiros por este Convênio destinados à COOPERATIVA, são atribuídas as seguintes obrigações:

- executar e orientar as operações administrativas, que serão realizadas com a participação da COOPERATIVA, destinadas à obtenção de prestação de serviços por parte de terceiros;
- receber, analisar e encaminhar estudos e projetos;
- lidar as parcelas de recursos à COOPERATIVA, correspondentes aos estudos, projetos e obras de eletrificação rural;
- indicar, ao Departamento de Desenvolvimento Rural - DD para apreciação, nome do servidor a ser nomeado pelo Presidente do INCRA como Supervisor do presente Convênio;
- receber os Relatórios técnicos do Supervisor, encaminhá-los aos setores competentes e adotar as providências decorrentes das sugestões e/ou proposições apresentadas;

- f) auxiliar na confecção, receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural - DD as prestações de contas da COOPERATIVA pertinentes ao presente Convênio;
- g) prestar todo auxílio possível à COOPERATIVA, em quaisquer das operações necessárias ao perfeito cumprimento do presente Convênio, objetivando a absorção por parte da COOPERATIVA de toda a engenharia operacional visando, com isso, torná-la perfeitamente apta ao desempenho futuro dessas atividades e assim adquirir a plena autonomia para captação direta de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - A COOPERATIVA, para o perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da aceitação do financiamento ora contratado, se obriga a:

- a) executar todas as operações administrativas necessárias à exata aplicação dos recursos alocados por este Convênio, sob a orientação e com a participação da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR(02);
- b) colaborar efetivamente, por todos os meios, na fiscalização para a plena execução dos objetivos visados neste Convênio;
- c) prestar contas da perfeita aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio, contando com a colaboração da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR(02).

CLÁUSULA QUINTA - A COOPERATIVA se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes à parcela liberada.

CLÁUSULA SEXTA - A COOPERATIVA resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carência que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das prestações mensais com a "Tabela Price" a juros de 9% (nove por cento) ao ano, incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A capitalização mencionada no Parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano, respeitada a data da liberação, até o término da carência.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda a COOPERATIVA obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COOPERATIVA só aplicará os recursos oriundos deste Convênio na execução de estudos, projetos e obras de eletrificação rural na sua área de ação e exclusivamente destinadas aos seus associados.

CLÁUSULA OITAVA - A COOPERATIVA se obriga a apresentar ao INCRA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da parcela de recursos financeiros para execução de obras de eletrificação rural, cópia autêntica dos Contratos com os associados que serão beneficiados.

CLÁUSULA NONA - As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os padrões "ELETRORURAIS" utilizados pelo Grupo Executivo de Eletrificação Rural - GEER de Linhas e Redes de Distribuição, de acordo com os projetos aprovados pelo INCRA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) desses dispêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras de eletrificação rural a COOPERATIVA deverá prestar contas dos recursos recebidos do INCRA, a qual será organizada de acordo com o "Código de Contabilidade Pública (O.S./SE/INCRA/Nº 33/73) e demais Normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O INCRA poderá, em qualquer época, através da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR(02), exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da COOPERATIVA, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Eletro-Rurais, correndo todas as despesas por conta da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a perfeita execução do previsto nesta Cláusula, a COOPERATIVA deverá facilitar, por todos os meios, a ação de INCRA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COOPERATIVA se obriga, através do Supervisor do presente Convênio, a apresentar à Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR(02), trimestralmente, a partir da liberação dos recursos: o "Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades rurais de seus associados atendidas, e o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico Financeira das Obras financiadas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Presidente do INCRA nomeará um Supervisor para o presente Convênio, devendo a escolha recair em servidor da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR(02) ou em funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A COOPERATIVA se obriga a colocar em local visível, uma placa indicativa concernente à realização dessa obra com o respectivo valor do financiamento, Órgãos convenentes, a saber MA/INCRA x COOPERATIVA e outros dados que se refiram às metas físicas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se por qualquer motivo a COOPERATIVA não receber o financiamento estabelecido neste Convênio, no exercício financeiro, este será aditado para os necessários ajustes financeiros e administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Como garantia do financiamento ora sendo dado, a COOPERATIVA emitirá, em favor do INCRA, uma Nota Promissória no valor total da importância recebida, vinculada a este Convênio, e executável pelo saldo no momento da execução, ficando esta antecipada, uma vez ocorrida a inadimplência da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O associado beneficiário do financiamento oriundo deste Convênio, emitirá, por sua vez, uma Nota Promissória em favor da COOPERATIVA, no respectivo valor total, que ficará vinculada ao seu contrato com a COOPERATIVA, podendo também ser executada pelo saldo devedor, caso venha ocorrer a inadimplência do cooperado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De todos os contratos celebrados entre a COOPERATIVA e seus associados, que se relacionam com o financiamento originário do presente Convênio, deverá constar cláusula expressa que determina a vinculação das Notas Promissórias emitidas pelos cooperados com a liquidação preferencial dos créditos do INCRA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 97ª Reunião, realizada no dia 10 do mês de novembro de 1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo, pelo inadimplemento por parte da COOPERATIVA de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília - DF, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, observadas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 22 de novembro de 1976

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA - MIRO COBE Testemunhas: WILSON DA ROSA - EDSON RODRIGUES

(Of. nº 265)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.
RESUMO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR/Nº 8857/76.

CONTRATANTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

CONTRATADA: Master Incosa Engenharia S/A.

OBJETO: Contrato de empreitada por preço global, objeto da Concorrência Pública realizada em 25.11.76, para a construção da Sede da Coordenadoria Regional do Meio-Norte-CR(12), do INCRA, em São Luiz do Maranhão.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 30.600.191,00 (trinta milhões, seiscentos mil, cento e noventa e um cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo global para a execução de todas as obras, serviços e instalações, será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, até a efetiva conclusão dos trabalhos.

DESPESA: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos da Atividade - 04.04.13.1.2.105 - Manutenção da Secretaria de Administração - Elemento de Despesa 4110 - Obras Públicas, dos orçamentos Programas do INCRA para os exercícios de 1976/1977.

Brasília, em 02 de dezembro de 1976

BENITO SOLDATELLI

Assistente Geral da Secretaria de Administração.

(Nº 10698 - 7-12-76 - Cr\$50,00)

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz-MA, objetivando alocar recursos para dotar os sindicalizados de documentos de identificação necessários ao uso individual.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei número 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz-MA, doravante denominado simplesmente Sindicato, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gustavo Bernardino de Oliveira Filho, resolveram assinar de comum acordo o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem como objetivo dotar o Sindicato de condições financeiras necessárias à obtenção de documentos de identidade, título de eleitor, certificados de reservistas e outros para seus associados.

Cláusula Segunda - O INCRA contribuirá com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) como auxílio financeiro para a prestação do serviço mencionado na Cláusula anterior, conforme Plano de Aplicação contida no Proc. INCRA-CR-12 nº 1.221-76.

Parágrafo Primeiro - A importância de que trata esta Cláusula, será destacada do Orçamento-Programa do INCRA, no exercício de 1976, oriunda da Atividade: 10.04.18.2.2.102 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural - Elemento de Despesa 4120, Serviços em Regime de Programação Especial Plano de Aplicação 3270 - Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Segundo - A liberação da importância referida será feita logo após a assinatura deste Termo e depositada na rede Bancária Oficial, em conta individualizada, a ser aberta com o título: "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz-MA - Conta Convênio INCRA-Documents de Identificação e seus associados".

Cláusula Terceira - Compete ao Sindicato a execução operacional do presente Convênio com as seguintes atribuições:

a) promover de comum acordo com o Projeto Fundiário de Imperatriz todas as medidas necessárias à aquisição de documentos de identidade, título de eleitor, certificado de reservistas e outros, aos associados da Entidade;

b) aplicar os recursos recebidos do INCRA, em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação em vigor;

c) apresentar ao Coordenador deste Convênio, 30 (trinta) dias após o término da vigência, relatório descrevendo todas as atividades inerentes a este Convênio, tais sejam: nome dos associados beneficiados e documentos custeados para o mesmo, acompanhado de completa prestação de contas, organizada conforme O.S. 33-73 e demais exigências do Código de Contabilidade Pública, recolhendo o saldo porventura existente.

Cláusula Quarta - Fica designado para Coordenador do presente Convênio o Coordenador Regional do INCRA, no Maranhão - SR-12, que poderá delegar competência a um servidor técnico da citada CR, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar o Sindicato, sobre a elaboração da prestação de contas da

aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada, obedecendo as normas da Secretaria de Finanças do INCRA, constantes da O. S. nº 33-73;

c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural, o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Cláusula Quinta - A não aplicação da quantia ora concedida, no prazo estipulado e/ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação de o Sindicato recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Sexta - O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e pela superveniência de normas legais que o tornem material e formalmente impraticável.

Cláusula Sétima - O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, com expressa menção quanto à participação financeira da Autarquia.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Convênio.

Cláusula Nona - Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por vias administrativas, fica eleito o foro da cidade de Brasília - Distrito Federal, se por outro não optar o INCRA.

Cláusula Décima - O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 97ª Reunião, realizada em 10 de novembro de 1976.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da Lei.

Brasília, 22 de novembro de 1976.
- Engº Agrº Lourenço Vieira da Silva - Presidente do INCRA - Sr. Gustavo Bernardino de Oliveira Filho - Presidente do Sindicato. - Testemunhas: Luiz Gonzaga Fontelles

Ofício nº 265.

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e o Ministério do Exército, para uma ação conjunta, visando identificar os colonos e posseiros assentados na área de jurisdição dos Projetos Integrados de Colonização e Projetos Fundiários do INCRA, no Estado do Pará.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado apenas INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e o Ministério do Exército, através da 8ª Região Militar, neste ato representado pelo seu Comandante, General de Brigada Euclides de Oliveira Figueiredo Filho, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

- Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo, a prestação de colaboração efetiva entre o INCRA e o Ministério do Exército, para execução de um programa de identificação dos colonos e posseiros assentados ao longo da

Transamazônica, na região do Baixo Amazonas e na área do Projeto Fundiário de Conceição do Araguaia.

Cláusula Segunda

— Das atribuições do INCRA

Compete, basicamente, ao INCRA, no cumprimento das estipulações do presente Convênio:

- Fornecer veículos para o apoio logístico de operação, nas áreas referidas: na Cláusula Primeira;
- Fornecer acomodação onde o INCRA possuir bases físicas;
- Fornecer máquinas de escritório para as operações de campo;
- Fornecer pessoal para apoio administrativo no preenchimento da documentação;
- Fornecer os recursos financeiros necessários ao Programa.

Cláusula Terceira

— Das atribuições da 3ª Região Militar

- Manter contato junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no Estado do Pará, visando à formação da equipe necessária à elaboração de documentos dos colonos e possesores envolvidos no Programa;

b) Prestar o apoio logístico necessário, dentro das suas possibilidades e dos recursos proporcionados pelo INCRA e pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais interessados no presente Programa;

c) Apresentar ao Coordenador do Convênio, 30 (trinta) dias após o vencimento deste Convênio, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e prestação de contas dos recursos ora concedidos, sem prejuízo dos pedidos de informação, que, a qualquer tempo, poderá o INCRA solicitar;

d) Observar, quando da prestação de contas, os preceitos do Código de Contabilidade Pública e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA.

Cláusula Quarta

— Prazo

O presente Convênio vigorará por prazo de 10 meses facultando-se a qualquer das partes denunciá-lo e findo-lhe, neste caso, o prazo de 90 dias para a sua expiração.

Cláusula Quinta

— Alteração e Rescisão

O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo ou rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Sexta

— Implantação e Coordenação

As partes convenientes constituirão dentro de 30 dias, a partir da assinatura deste Convênio, uma Comissão de Implantação e Coordenação, composta de um representante de cada parte, a fim de, no prazo de 30 dias de sua constituição, estudar e implantar o sistema operacional para dar cumprimento ao disposto neste Convênio.

Cláusula Sétima

— Fiscalização e Controle

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, convenientes, o Ministério da Agricultura poderá, por seus órgãos centrais, exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Oitava

As despesas de que trata a Cláusula Segunda, item "e", no que tange a responsabilidade do INCRA, correrão à conta dos recursos consignados do seu Orçamento — Projeto Altamira, no montante de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), elemento 4120 — Plano de Aplicação Diversas Transferências Correntes; Projeto Itaituba, no montante de Cr\$ 90.000,00 (no-

venta mil cruzeiros) elemento de despesa 4120 — Plano de Aplicação Diversas Transferências Correntes; Projeto Marabá, montante de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), elemento 4120 — Plano de Aplicação Diversas Transferências Correntes; Projeto Monte Alegre, no montante de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), elemento de despesa 4120 — Plano de Aplicação Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Primeiro — A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através de Banco Oficial, em conta individualizada a ser aberta com o título "Ministério da Exército — Comando Militar da Amazônia — 3ª Região Militar — Convênio INCRA — Programa de Identificação de Colonos e Possesores".

Parágrafo Segundo — O presente programa poderá receber recursos de Órgãos Federais, Estaduais e Municipais interessados no mesmo. A prestação de contas correspondente será apresentada diretamente ao órgão interessado.

Cláusula Nona

Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do Norte — CR-01, que poderá delegar competência ao Chefe da Divisão Técnica ou a um servidor técnico da citada CR, com as seguintes atribuições:

- representar a Autarquia junto ao órgão executor;
- supervisionar a execução do Convênio;
- receber os relatórios apresentados pelo executor, proceder a sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados e exercer o controle contábil desse recursos;
- orientar o executor do Convênio, sobre a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com as normas da Secretaria de Finanças do INCRA contidas na O.S. nº 33 de 28 de maio de 1973.

Cláusula Décima

A celebração do presente Termo de Convênio, foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 97ª Reunião, realizada no dia 10 do mês de novembro de 1976.

Cláusula Décima Primeira

Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — DF se por outro não optar o INCRA. E, por serem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas que também o assinam para os efeitos da Lei.

Brasília, 26 de novembro de 1976.
— Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva — Presidente do INCRA; Gen. Eda. Euclydes de Oliveira Figueiredo Filho — Comandante da 3ª Região Militar.

Testemunha: Eng. Agro. Elias Seyer — Coordenador Regional do Norte.

Of. nº 265.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado de Minas Gerais, ora denominada simplesmente CR-06/MG, representada por seu Titular, Doutor Afonso Damásio Soares, conforme Portaria nº 54, de janeiro de 1973 — Portaria nº 372, de 29 de março de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de abril de 1974, do Excelentíssimo Senhor Presidente do ...

INCRA é autorização do Departamento de Desenvolvimento Rural daquele Órgão constante do Processo CR-06-MG-2.311-76 e Sindicato Rural de Jaboticatubas, aqui denominado Sindicato Rural de Jaboticatubas, representado pelo seu Presidente Percival Joanes Dias Duarte, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho-Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de Assistência Contábil ensinando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível-estímulo e fortalecimento do espírito Sindicalista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-06-Minas Gerais:

- exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenador, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- patrocinador estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executor do ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00.

e.1) da contribuição do INCRA ao Sindicato, deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salários, assim distribuídos:

1º ano — Cr\$ 27.300,00

2º ano — Cr\$ 20.500,00

3º ano — Cr\$ 13.750,00

e.2) a contribuição anual do ... INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com entidades, ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-Minas Gerais devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-Minas Gerais sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião do reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância as Diretrizes Gerais do ... PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios. **Parágrafo único** — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de maio de 1972. — Afonso Damásio Soares, Coordenador Regional INCRA-MG. — Percival Joanes Dias Duarte, Sindicato Rural de Jaboticatubas. — Testemunhas: Plínio Augusto de Meireles — Valério de Sales Costa Sobrinho.

(Ofício nº 265).

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado de Minas Gerais, ora denominada simplesmente CR-06/MG, representada por seu Titular, Dr. Afonso Damásio Soares, conforme Portaria nº 54, de janeiro de 1973 — Portaria nº 372, de 29 de março de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de abril de 1974, do Excelentíssimo Senhor Presidente do INCRA e autorização do Departamento de Desenvolvimento Rural daquele Órgão constante do Processo nº CR-06-MG-1.990-76, e Cooperativa dos Produtores Rurais de Janaúba Ltda., aqui denominada Cooperativa dos Produtores Rurais de Janaúba Limitada, representada pelo seu Presidente Ulisses Freire Cangussu, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho-Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de assistência contábil ense-

jando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível-estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-06-Minas Gerais:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00;

e.1) da contribuição do INCRA à Cooperativa, deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salários, assim distribuídos:

- 1º ano — Cr\$ 27.500,00
- 2º ano — Cr\$ 20.500,00
- 3º ano — Cr\$ 13.750,00

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) Contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-MG devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-MG sempre informada de quaisquer ocorrências que se apresentarem;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de maio de 1972. — *Afonso Damásio Soares*, Coordenador Regional INCRA-MG. — *Ulisses Freire Cangussu*, Cooperativa dos Produtores Rurais de Janauba Limitada. — Testemunhas: *Carlos Fernandes D'Ávila* — *Ilda Gomes de Moraes*.

(Ofício nº 265).

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Minas Gerais ora denominada simplesmente CR-06-MG, representada por seu Titular, Doutor Afonso Damásio Soares, conforme Portaria nº 54, de janeiro de 1973 — Portaria nº 372, de 29 de março de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União, de 3 de abril de 1974, do Excelentíssimo Senhor Presidente do INCRA e autorização do Departamento de Desenvolvimento Rural daquele Órgão constante do Processo nº CR-06-MG-2.318-76, e Sindicato Rural de Jaboticatubas, aqui denominado Sindicato Rural de Jaboticatubas, representado pelo seu Presidente Percival Joanes Dias Duarte, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho-Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de assistência veterinária ensinando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível-estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-06-Minas Gerais:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 94.500,00;

e.1) da contribuição do INCRA ao Sindicato, deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salários, assim distribuídos:

- 1º ano — Cr\$ 42.000,00
- 2º ano — Cr\$ 31.500,00
- 3º ano — Cr\$ 21.000,00

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com entidades ajustantes, o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-Minas Gerais devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-Minas Gerais sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de maio de 1972. — *Afonso Damásio Soares*, Coordenador Regional INCRA-MG. — *Percival Joanes Dias Duarte*, Sindicato Rural de Jaboticatubas. — Testemunhas: *Plínio Augusto de Meireles* — *Lélio Pereira Maia*.

(Ofício nº 265).

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Minas Gerais ora denominada simplesmente CR-06-MG, representada por seu Titular, Doutor Afonso Damásio Soares, conforme Portaria nº 54, de janeiro de 1973 — Portaria nº 372, de 29 de março de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União, de 3 de abril de 1974, do Excelentíssimo Senhor Presidente do INCRA e autorização do Departamento de Desenvolvimento Rural daquele Órgão constante do Processo nº CR-06-MG-1.805-76, e Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Poços de Caldas, aqui denominada Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Poços de Caldas, representada pelo seu Presidente Joaquim Bernardes de Carvalho Dias, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho-Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica Agrícola ensinando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível-estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-06-Minas Gerais:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00;

e.1) da contribuição do INCRA à Cooperativa, deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salários, assim distribuídos:

- 1º ano — Cr\$ 27.500,00
- 2º ano — Cr\$ 20.500,00
- 3º ano — Cr\$ 13.750,00

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à

Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente a 10 dias de cada mês, devidamente visado por um dos seus Diretores;

c.3) a contribuição do INCRA só será ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

c.4) havendo aumento do salário de pessoal pelo Governo Federal o INCRA pagará, respeitando as diretrizes orçamentárias e financeiras, o suplementar proporcionalmente às suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os eventuais conflitos, ouvindo as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com entidade competente o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira - Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CP, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atividade progressiva, as de supervisão e controle;

d) transferir ou entregar diretamente à CP-MG equipamentos usados por um Diretor, os relatórios impressos das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CP-MG sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta - Compete ao Técnico:

b) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa à que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências diárias ou notas;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, salvo aquelas as remuneradas;

e) realizar com freqüência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta - O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro desembolso da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta - O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de qualquer das partes ajustar, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único - A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através de contrato.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 28 de maio de 1972. - **Afonso Dumário Soares**, Coordenador Regional INCRA-MG, **Joaquim Bernardino de Carvalho Dias**, Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Pocos de Caldas. - **Ronaldo Duarte**, Gerente-Geral. - **Testemunhas: Carlos Fernandes D'Ávila** - **Elicério Longuinho Martins**.

(Ofício nº 265).

DO FORO: Eleito o Foro contratual de Brasília, para dirimir qualquer dúvida.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Regido pelo Código de Contabilidade Pública da União e disposições legais vigentes.

PARTES CONTRATANTES E TESTEMUNHAS: Belo Horizonte, 18 de novembro de 1976.

LOCADOR: a) ADHEMAR ALVES DE SOUZA

LOCATÁRIO: ZACARIAS RIBEIRO DE SOUSA - Superintendente Regional do IAA em Belo Horizonte - MG.

TESTEMUNHAS: Evilasio Martins Coelho
Victor Hugo

LOCADOR: INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL, por seu representante legal, Dr. ZACARIAS RIBEIRO DE SOUSA, SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAA, em Belo Horizonte - MG.

LOCATÁRIO: GUILHERME AUGUSTO ALVES PIRES, CFC 000230581/00, representado pela AIC-ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA.

OBJETO DA LOCAÇÃO: APARTAMENTO Nº 203, BLOCO "E" - SQS 307 - Brasília - DF.

PRAZO: 12 meses, iniciando-se em 1º de novembro de 1976.

VALOR DO ALUGUEL: Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) acrescido de taxas e impostos, reajustáveis de acordo com os índices fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

USO E CONSERVAÇÃO: O locatário obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado e restituí-lo em perfeita condição de habitabilidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato ocorrerão pela conta 32761000 - do orçamento corrente.

RESCISÃO ANTECIPADA: Reconhecida a conveniência do Locatário, poderá o referido contrato ser rescindido a qualquer tempo.

DESPESAS DO CONTRATO: Ocorrerão por conta do locador.

DO FORO: Eleito o Foro contratual de Brasília, para dirimir qualquer dúvida.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Regido pelo Código de Contabilidade Pública da União e disposições legais vigentes.

PARTES CONTRATANTES E TESTEMUNHAS: Belo Horizonte, 18 de novembro de 1976.

LOCADOR: OSNAR ALVES DE NELO, CFC 000596091/66 - AIC-ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA.

LOCATÁRIO: ZACARIAS RIBEIRO DE SOUSA - Superintendente Regional do IAA em Belo Horizonte - MG.

TESTEMUNHAS: Evilasio Martins Coelho
Victor Hugo

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL

LOCADOR: INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL, por seu representante legal, Dr. ZACARIAS RIBEIRO DE SOUSA, SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAA, em Belo Horizonte - MG.

LOCATÁRIO: ADHEMAR ALVES DE SOUZA, CFC 000604291 e outros.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Residência nº 40, Bloco "L" - W/3 RIOS 703 - Brasília - DF.

PRAZO: 12 meses, iniciando-se em 1º de novembro de 1976.

VALOR DO ALUGUEL: Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) acrescidos de taxas e impostos, reajustáveis de acordo com os índices fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

USO E CONSERVAÇÃO: O locatário obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado e restituí-lo em perfeita condição de habitabilidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato ocorrerão pela conta 32761000 - do orçamento corrente.

RESCISÃO ANTECIPADA: Reconhecida a conveniência do Locatário, poderá o referido contrato ser rescindido a qualquer tempo.

DESPESAS DO CONTRATO: Ocorrerão por conta do locador.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato ocorrerão pela conta 32761000 - do orçamento corrente.

RESCISÃO ANTECIPADA: Reconhecida a conveniência do Locatário, poderá o referido contrato ser rescindido a qualquer tempo.

DESPESAS DO CONTRATO: Ocorrerão por conta do locador.

DO FORO: Eleito o Foro contratual de Brasília, para dirimir qualquer dúvida.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Regido pelo Código de Contabilidade Pública da União e disposições legais vigentes.

PARTES CONTRATANTES E TESTEMUNHAS: Belo Horizonte, 18 de novembro de 1976.

LOCADOR: OSNAR ALVES DE NELO, CFC 000596091/66 - AIC-ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA.

LOCATÁRIO: ZACARIAS RIBEIRO DE SOUSA - Superintendente Regional do IAA em Belo Horizonte - MG.

TESTEMUNHAS: Evilasio Martins Coelho
Victor Hugo

(Of. Nº 43/76 - IAA)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste

Convênio nº 48-76

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. e o Centro de Assistência Gerencial de Goiás, para Apoio, Implantação e Desenvolvimento do Programa de Cooperativismo.

Aos 19 dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e seis, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDCO, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no ato representada pelo seu Superintendente **Julio Arnaldo Lacerda**

deu, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., sociedade e economia mista, criado pela Lei nº 1.412, de 13-8-1961, e reorganizado sob a forma de Sociedade Anônima pelo Decreto Lei nº 60, de 21-11-66, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, representado por seu Diretor-Presidente, **Marcos Raimundo Pessoa Duarte**, a seguir apenas designado BNCC, de um lado, e, de outro lado, o Centro de Assistência Gerencial de Goiás - CENAG-GO, Agente Especial do Sistema GERAR - Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 01266084-0001, representado por seu Presidente, **Reinaldo Fonseca dos Reis**, a seguir designado apenas executor

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ou CEAG-GO, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo o apoio financeiro à implementação, desenvolvimento e treinamento do Programa de Assistência às Cooperativas, a ser coordenado pelo Instituto, objetivando a melhoria gerencial das Cooperativas, mediante Programa em curso, que faz parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda - O valor dos recursos financeiros, para fazer face a execução deste Convênio, totalizara a quantia de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) a saber:

1 - A cargo do BNCC - Cr\$. 93.000,00 (noventa e três mil e seiscentos cruzeiros), representando 24% (vinte e quatro por cento);

2 - A cargo da SUDECO - Cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), equivalente a 16% (dezesseis por cento), correndo à conta da Dotação Orçamentária 07.40.217.2023 - elemento 3.1.3.2 - Nota de Empenho nº 8452-76 e serão liberados ao BNCC após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União.

3 - Além da condução do Programa, é da responsabilidade do CEAG-GO o ingresso de recursos próprios e-ou do CEBRAE, no valor de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros), equivalentes a 60% (sessenta por cento) do Programa.

Cláusula Terceira - Fica aberta uma conta especial e vinculada ao presente Convênio no BNCC - Agência Central - no térreo do Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, nesta Capital, onde ficarão depositados os recursos financeiros mencionados na Cláusula anterior.

Parágrafo Único - A liberação destes recursos, obedecido o cronograma de desembolso, far-se-á mediante ordem de pagamento em favor do Banco do Estado de Goiás - Agência Central - para crédito da conta nº 52.393, com autorização expressa do CEAG-GO e na forma por este indicada.

Cláusula Quarta - A operacionalização do presente Convênio far-se-á pela implementação do Programa, a cargo do CEAG-GO, que passa a integrar este ajuste, independentemente de formalização ou publicação.

Parágrafo Único - Com o conselho das partes convencionantes o Programa de que trata esta cláusula poderá ser revisto e alterado, desde que respeitado o valor dos recursos disponibilizados na cláusula segunda.

Cláusula Quinta - A SUDECO e o BNCC eximem-se de responsabilidades presentes ou futuras relacionadas com vinculação empregatícia com planos que possam ser contratados para execução dos trabalhos decorrentes dos objetivos deste Convênio, como também, da responsabilidade em promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes por ventura devidas a terceiros.

Cláusula Sexta - O CEAG-GO prestará contas dos recursos oriundos da SUDECO, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Programa, através de Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, atestando a aplicação desses recursos, nos termos deste Convênio.

Cláusula Sétima - A SUDECO e o BNCC reservam-se a faculdade de acompanhar a execução do Programa mediante o livre acesso de seus representantes técnicos aos locais de realização do Programa e da apreciação de relatórios trimestrais elaborados pelo Executor e enviados à SUDECO e ao BNCC, com vistas ao

acompanhamento e avaliação do Programa.

Cláusula Oitava - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido, de comum acordo entre as partes, obrigando-se cada qual a tratar correspondência neste sentido.

Cláusula Nona - As partes convencionantes se comprometem a, sempre que divulgarem as atividades desse Programa, mencionar a cooperação da SUDECO e do BNCC.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, estando assim justo e convencionalmente, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas Cláusulas, firmam as partes, na presença das testemunhas, que também subscrevem o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Júlio Arnaldo Lacader, Superintendente da SUDECO. Marcos Ratiniano Pessoa Duarte, Diretor-Presidente do BNCC. Reinaldo Fonseca dos Reis, Presidente do CEAG-GO.

Ofício nº 547-76 - Empenho nº 7-76.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e a Universidade Federal do Ceará.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e setenta e seis (1976), em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e a Universidade Federal do Ceará, a seguir denominada apenas Universidade, representada neste ato pelo Dr. Jader Onofre de Moraes, devidamente credenciado pelo Senhor Reitor, no Processo S/0148-76, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 13 de junho de 1976 e publicado no Diário Oficial de 19 de agosto subsequente as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A contribuição financeira da SUDEPE, prevista para o corrente exercício, a que se refere a Cláusula Segunda do Convênio ora aditado, no valor de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da verba 4.302.04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro, sendo Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) do Subprograma administração de Recursos Pesqueiros - Recursos Ordinários do Tesouro, ... Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), do Subprograma Cultivo de Espécies Marinhas e Estuárias - Recursos Ordinários do Tesouro e ... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), do Subprograma Administração de Recursos Pesqueiros oriundos do PROTERRA, conforme Notas de Empenho nºs. 845 a 850, de 22-11-76.

Cláusula Segunda - Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo a partir daí seus efeitos jurídicos. A vigência do convênio original fica prorrogada até 31 de mês de dezembro de 1977.

Cláusula Terceira - Continuam em vigor as demais cláusulas do referido instrumento.

E, por estarem justas e convencionalmente, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em cinco (5) vias de um

só teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza os legítimos efeitos de direito. Brasília, 30 de novembro de 1976.

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1976.

Entidade: Universidade Federal do Ceará.

Projeto 4.302.04.15.089.1594

Subprograma: Administração de Recursos Pesqueiros e Cultivo de Espécies Marinhas e Estuárias.

Fontes de Recursos: Ordinários do Tesouro.

Elemento de Despesa:

Processo nº S/0148-76.

Data da assinatura do Convênio: 13 de junho de 1976.

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO and VALORES (Cr\$). Rows include Personal, Diárias, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Contribuição para Previdência Social, and TOTAL 650.000,00.

Empenho nº 9.

Convênio nº 85-76

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Confederação Nacional de Reuniões na área de Jurisdição das Reuniões na área de Desenvolvimento Eficaz, Harmônico e Racional da Agropecuária Brasileira.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, nesta ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Agrônomo Júlio Arnaldo Lacader, e a Confederação Nacional de Agricultura, doravante nomeada Confederação, representada por sua Presidente, Doutor Flávio de Costa Brito, tendo em vista o que consta do Processo-SUDECO nº 60459-76, resolveram firmar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

Do Objetivo

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por finalidade a realização, na Região Centro-Oeste, de reuniões de caráter regional e nacional, objetivando promover a agropecuária na área geográfica citada, bem como o estudo e consequente formulação de sugestões ao Governo Federal, baseadas nas peculiaridades da área jurisdicional da SUDECO.

Parágrafo Único - As reuniões terão lugar nas cidades de Goiânia-GO e Brasília-DF, e os recursos alocados serão aplicados de acordo com Plano de Aplicação a ser apresentado pela Confederação e aprovada pela SUDECO.

Josias Luiz Guimarães, Superintendente. Jader Onofre de Moraes, Executor. Empenho nº 9

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1976.

Entidade: Universidade Federal do Ceará.

Projeto 4.302.04.15.089.1594

Subprograma: Administração de Recursos Pesqueiros e Cultivo de Espécies Marinhas e Estuárias.

Fontes de Recursos: Ordinários do Tesouro.

Elemento de Despesa:

Processo nº S/0148-76.

Data da assinatura do Convênio: 13 de junho de 1976.

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO and VALORES (Cr\$). Rows include Personal, Diárias, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Contribuição para Previdência Social, and TOTAL 650.000,00.

Empenho nº 9.

Das Obrigações

Cláusula Segunda - As obrigações das entidades convencionantes se traduzem em: Da Sudefco - Repassar à Confederação, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), de uma só vez, quando da publicação no Diário Oficial da União do presente convênio.

Da Confederação - Realizar as reuniões no Centro Oeste, de acordo com a solicitação constante no Ofício CNA-DF nº 0148-76, que passa a fazer parte integrante do presente convênio, encaminhando à SUDECO o demonstrativo analítico da aplicação dos recursos orçamentários, bem como as conclusões e sugestões das referidas reuniões.

Da Origem dos Recursos

Cláusula Terceira - Os recursos mencionados na cláusula anterior, correrão por conta do destaque 040.2546, elemento 3.1.3.2, do orçamento da SUDECO, conforme N.E. nº 0868, de 1-12-76.

Da Vigência

Cláusula Quarta - O presente convênio terá vigência de 12 meses contados a partir da publicação do presente no Diário Oficial da União.

Do Foro

Cláusula Quinta - Fica entendido que o foro de Brasília é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste convênio, ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na pre-



sença das testemunhas abaixo. —
Júlio de Arnódo Laender, Superintendente da SUDECO. — *Flávio Costa Brito*, Presidente da C.N.A.
 Ofício nº 547-76 — Empenho nº 7-76.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e a Faculdade de Agronomia do Médio São Francisco — FAMESF.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e setenta e seis (1976), em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência

do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário *Josias Luiz Guimarães*, e a Faculdade de Agronomia do Médio São Francisco, a seguir denominada apenas FAMESF, representada neste ato por seu Diretor, Eng. *Rafael Augusto da Costa Chaves*, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 2 de setembro de 1976 e publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro subsequente as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A contribuição financeira da SUDEPE, prevista para

o corrente exercício, a que se refere a *Cláusula Segunda* do Convênio ora aditado, no valor de Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), fica reduzida ao valor de ... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à conta da verba 4.302.04.15.089.1594 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro — Pesquisa de Recursos Pesqueiros de Águas interiores — Recursos Ordinários do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 808-812, de 18-11-76.

Cláusula Segunda — Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo a partir daí seus

efeitos jurídicos. A vigência do convênio original fica prorrogada até 31 de dezembro de 1977.

Cláusula Terceira — Continuam em vigor as demais cláusulas do referido instrumento.

E, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em cinco (5) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 22 de novembro de 1976.

— *Josias Luiz Guimarães, Rafael Augusto da Costa Chaves.*

Empenho nº 9.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.

Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 138 (abril a junho/1976)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CODIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

DECRETO-LEI Nº 5, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.200

PREÇO Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

Concurso Público nº 76/002
Seleção de Auxiliar de Serviços Administrativos

O Banco Central do Brasil comunica que os candidatos cujos números de inscrição encontram-se a seguir relacionados, por ordem de classificação, foram selecionados em concurso público realizado em Porto Alegre (RS), em 08.08.76 - Provas de Nível Mental, Português e Matemática - e 10.10.76 - Prova de Dactilografia, para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Categoria Isolada de seu quadro de pessoal, a saber:

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
1ª	02320	48ª	01983
2ª	01440	49ª	01014
3ª	02157	50ª	02587
4ª	01004	51ª	00469
5ª	02910	52ª	00836
6ª	00935	53ª	02353
7ª	01062	54ª	00980
8ª	02095	55ª	00603
9ª	00194	56ª	00535
10ª	00030	57ª	01664
11ª	00338	58ª	01244
12ª	00222	59ª	01650
13ª	02582	60ª	00119
14ª	00086	61ª	02015
15ª	02611	62ª	01711
16ª	02442	63ª	00232
17ª	02409	64ª	01288
18ª	00243	65ª	01156
19ª	01405	66ª	01195
20ª	02927	67ª	00141
21ª	00379	68ª	00700
22ª	01457	69ª	02897
23ª	00944	70ª	02787
24ª	01628	71ª	03034
25ª	01219	72ª	00404
26ª	01135	73ª	00617
27ª	00832	74ª	02006
28ª	01879	75ª	01740
29ª	02007	76ª	02145
30ª	01764	77ª	02131
31ª	01963	78ª	01722
32ª	00690	79ª	00712
33ª	02456	80ª	01362
34ª	01726	81ª	02441
35ª	02331	82ª	01179
36ª	02404	83ª	00949
37ª	02553	84ª	02076
38ª	01109	85ª	01787
39ª	01088	86ª	01203
40ª	01817	87ª	00639
41ª	00602	88ª	01301
42ª	02830	89ª	02874
43ª	00709	90ª	01110
44ª	01909	91ª	03038
45ª	01253	92ª	02475
46ª	00106		
47ª	00306		

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
93ª	00955	133ª	00541
94ª	02197	134ª	01560
95ª	01078	135ª	00043
96ª	00179	136ª	00575
97ª	01248	137ª	00164
98ª	00855	138ª	00136
99ª	02558	139ª	00156
100ª	02561	140ª	02546
101ª	01920	141ª	01750
102ª	01006	142ª	00123
103ª	01221	143ª	02227
104ª	02901	144ª	01992
105ª	02126	145ª	01810
106ª	00317	146ª	02955
107ª	02360	147ª	01838
108ª	00436	148ª	01957
109ª	02803	149ª	01395
110ª	00140	150ª	00381
111ª	01354	151ª	01745
112ª	00085	152ª	02750
113ª	01962	153ª	00432
114ª	01438	154ª	00466
115ª	00240	155ª	02216
116ª	02009	156ª	00748
117ª	02401	157ª	00673
118ª	01707	158ª	02873
119ª	00914	159ª	02085
120ª	02597	160ª	00757
121ª	02233	161ª	01223
122ª	01977	162ª	02384
123ª	01797	163ª	01255
124ª	02341	164ª	00745
125ª	01143	165ª	01491
126ª	00471	166ª	01079
127ª	00782	167ª	00195
128ª	01126	168ª	02899
129ª	02982	169ª	02367
130ª	02630	170ª	00277
131ª	01998	171ª	00229
132ª	00659	172ª	00176
		173ª	00246

2. Os 35 (trinta e cinco) primeiros classificados foram nomeados por ato de 13.12.76, do Diretor de Administração do Órgão, na forma da regulamentação em vigor, para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Categoria Isolada.

3. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se, para fins de qualificação e posse, na Avenida Alberto Bins, 348, em Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, munidos da seguinte documentação:

- a) comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- b) carteira de identidade;
- c) carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;
- d) título eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) certidão de nascimento ou casamento;
- f) atestado de conduta passado pelo último empregador, se for o caso;
- g) atestado de antecedentes, passado por autoridade policial;
- h) 3 (três) retratos, recentes e iguais, tamanho 3x4, tirados de frente

4. O candidato que não observar o prazo de apresentação acima estipulado terá sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura de inscrição para o concurso.

5. A admissão dos candidatos selecionados e nomeados dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde feito por médico do Banco ou por este credenciado e do processo de investigação social.

6. Os candidatos nomeados deverão solicitar exoneração da atividade remunerada, que porventura exerçam, somente após autorizada a posse no Banco.

Brasília (DF),

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Divisão de Seleção e Treinamento

EDITAL

Concurso Público nº 76/002
Seleção de Auxiliar de Serviços Administrativos

O Banco Central do Brasil comunica que os candidatos cujos números de inscrição encontram-se a seguir relacionados, por ordem de classificação, foram selecionados em concurso público realizado em Curitiba (PR), em 08.08.76 - Provas de Nível Mental e Português -, 15.08.76 - Prova de Matemática - e 10.10.76 - Prova de Dactilografia, para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, categoria isolada de seu quadro de pessoal, a saber:

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
1ª	00067	31ª	01394
2ª	00188	32ª	00154
3ª	00411	33ª	00025
4ª	01115	34ª	00896
5ª	00343	35ª	00031
6ª	00332	36ª	00971
7ª	00033	37ª	00409
8ª	00246	38ª	01214
9ª	01364	39ª	00194
10ª	00083	40ª	00555
11ª	00647	41ª	00400
12ª	00757	42ª	01178
13ª	00167	43ª	00165
14ª	01296	44ª	00426
15ª	01586	45ª	00297
16ª	00501	46ª	00051
17ª	00437	47ª	00894
18ª	00275	48ª	01156
19ª	00384	49ª	00142
20ª	00109	50ª	00105
21ª	00762	51ª	00870
22ª	01326	52ª	01421
23ª	01237	53ª	01282
24ª	00827	54ª	00192
25ª	00830	55ª	01733
26ª	01468	56ª	01585
27ª	00753	57ª	01130
28ª	00751	58ª	00162
29ª	00360	59ª	00755
30ª	00421	60ª	01137

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
61ª	01258	98ª	01424
62ª	00396	99ª	00063
63ª	00336	100ª	00988
64ª	01275	101ª	00573
65ª	00303	102ª	01453
66ª	00960	103ª	01509
67ª	00347	104ª	00156
68ª	00889	105ª	00149
69ª	01759	106ª	01072
70ª	00266	107ª	00006
71ª	00357	108ª	01604
72ª	01225	109ª	00494
73ª	00359	110ª	00533
74ª	01463	111ª	00414
75ª	00793	112ª	00231
76ª	00907	113ª	00005
77ª	01120	114ª	00424
78ª	00269	115ª	00784
79ª	01704	116ª	01245
80ª	00362	117ª	00019
81ª	00119	118ª	00696
82ª	00976	119ª	01716
83ª	00195	120ª	01141
84ª	01400	121ª	00583
85ª	01647	122ª	00657
86ª	00353	123ª	00236
87ª	00076	124ª	01771
88ª	01415	125ª	01494
89ª	01004	126ª	00425
90ª	00915	127ª	01132
91ª	00056	128ª	01255
92ª	00865	129ª	00780
93ª	01264	130ª	00499
94ª	00427	131ª	00209
95ª	01338	132ª	01689
96ª	01198	133ª	00182
97ª	01470	134ª	01231

2. Os 32 (trinta e dois) primeiros classificados foram nomeados por ato de 13.12.76, do Diretor de Administração do Órgão, na forma da regulamentação em vigor, para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Categoria Isolada.

3. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se, para fins de qualificação e posse, na Rua XV de Novembro, 631, em Curitiba (PR), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, munidos da seguinte documentação:

- comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- carteira de identidade;
- carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;
- título eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- certidão de nascimento ou casamento;
- atestado de conduta passado pelo último empregador, se for o caso;
- atestado de antecedentes, passado por autoridade policial;
- 3 (três) retratos, recentes e iguais, tamanho 3x4, tirados de frente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

4. O candidato que não observar o prazo de apresentação acima estipulado terá sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura de inscrição para o concurso.

5. A admissão dos candidatos selecionados nomeados dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde feito por médico do Banco ou por este credenciado e do processo de investigação social.

6. Os candidatos nomeados deverão solicitar a concessão da atividade remunerada, que porventura exercam, somente após autorizada a posse no Banco.

Brasília (DF);

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Divisão de Seleção e Treinamento

EDITAL

Concurso Público nº 76/002
Seleção de Auxiliar de Serviços Administrativos

O Banco Central do Brasil comunica que os candidatos, cujos números de inscrição encontram-se a seguir relacionados, por ordem de classificação, foram selecionados em concurso público realizado em Belo Horizonte (MG), em 08.08.76 - Provas de Nível Mental, Português e Matemática - e 10.10.76 - Prova de Dactilografia, para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Categoria Isolada de seu quadro de pessoal, a saber:

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
1º	01695	31º	00980
2º	02573	32º	02359
3º	00792	33º	02944
4º	02593	34º	03194
5º	02204	35º	00017
6º	02432	36º	02120
7º	02341	37º	03520
8º	00885	38º	01035
9º	00410	39º	00659
10º	00906	40º	01754
11º	00751	41º	00482
12º	00207	42º	02330
13º	02623	43º	00710
14º	01391	44º	02790
15º	00674	45º	00571
16º	02288	46º	00493
17º	01673	47º	01719
18º	02425	48º	01640
19º	00612	49º	00852
20º	02241	50º	02704
21º	02951	51º	02952
22º	00282	52º	01114
23º	02057	53º	01436
24º	03119	54º	03248
25º	01200	55º	00619
26º	01019	56º	02355
27º	01627	57º	02753
28º	01768	58º	01329
29º	00042	59º	02426
30º	01002	60º	02932

Classificação	Inscrição	Classificação	Inscrição
61º	01867	111º	02966
62º	00181	112º	02564
63º	02063	113º	01037
64º	01893	114º	02227
65º	02091	115º	00777
66º	00217	116º	01483
67º	02551	117º	00908
68º	00579	118º	01009
69º	02928	119º	00342
70º	00472	120º	01300
71º	01092	121º	01389
72º	00583	122º	01960
73º	01289	123º	01051
74º	01406	124º	00496
75º	02287	125º	02161
76º	02815	126º	01038
77º	01745	127º	03307
78º	02168	128º	03103
79º	02476	129º	00257
80º	02130	130º	00636
81º	02086	131º	03021
82º	01873	132º	01379
83º	03185	133º	02780
84º	00634	134º	01238
85º	00068	135º	02340
86º	00729	136º	01968
87º	01578	137º	02629
88º	02127	138º	02071
89º	00333	139º	03380
90º	00848	140º	02423
91º	00790	141º	01456
92º	02644	142º	02836
93º	02293	143º	00562
94º	00118	144º	01130
95º	01664	145º	00365
96º	00367	146º	00430
97º	03181	147º	01652
98º	00988	148º	02504
99º	01366	149º	00510
100º	01935	150º	00293
101º	03494	151º	01878
102º	01479	152º	00259
103º	02270	153º	00130
104º	00442	154º	01869
105º	03126	155º	01292
106º	00606	156º	03233
107º	01084	157º	02569
108º	03448	158º	03057
109º	01174	159º	00842
110º	00899	160º	00676

Os 41 (quarenta e um) primeiros classificados foram nomeados por ato de 13.12.76, do Diretor de Administração do Órgão, na forma da regulamentação em vigor, para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Categoria Isolada

3. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se para fins de qualificação e posse, na Rua dos Tupinambás 380, em Belo Horizonte (MG), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, munidos de seguinte documentação:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- a) comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- b) carteira de identidade;
- c) carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;
- d) título eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) certidão de nascimento ou casamento;
- f) atestado de conduta passado pelo último empregador, se for o caso;
- g) atestado de antecedentes, passado por autoridade policial;
- h) 3 (três) retratos, recentes e iguais, tamanho 3x4, tirados de frente.

4. O candidato que não observar o prazo de apresentação acima estipulado terá sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura de inscrição para o concurso.

5. A admissão dos candidatos selecionados e nomeados dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde feito por médico do Banco ou por este credenciado e do processo de investigação social.

6. Os candidatos nomeados deverão solicitar exoneração da atividade remunerada, que porventura exerçam, somente após autorizada a posse no Banco.

Brasília (DF),

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Divisão de Seleção e Treinamento

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº SPD-629, de 10-11-76, do Senhor Diretor do Centro de Disciplina Administrativa da Secretaria de Pessoal do INPS, faz saber à funcionária MARIA ZENILDA MATOS CARNEIRO, matrícula 45.388, Escriurária, nível 8-A, lotada na Direção-Geral, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo nº 1.188.570/66, em que a mesma figura como indiciada, incurso em abandono de cargo. E, constando dos autos que se encontra em lugar não sabido, fica, pelo presente edital, CITADA para comparecer no horário de 12 às 14 horas, nos dias úteis, perante esta Comissão, na Avenida Almirante Barroso, nº 78, sala 210, nesta Cidade, no prazo de 15 dias, a contar desta publicação, a fim de ser interrogada sobre o fato que lhe é imputado, ficando, desde já, ciente de que deverá acompanhar o andamento do Inquérito em todos os seus termos, inclusive de defesa, sob pena de ser considerada revel, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, por si ou advogado devidamente habilitado e constituído por procuração, requerer diligências pertinentes, arrolar testemunhas e assistir depoimentos, bem como quaisquer outras providências a bem de seus interesses. Para ciência da indiciada, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação na Cidade do Rio de Janeiro, por 3 (três) dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1976.

Ruth Sá de Figueiredo
PRESIDENTE CI

Dias, 21, 22, 23-12-76

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

TOMADAS DE PREÇOS Nºs CCB-003
004 e 005, DE 1976

Serão realizadas no dia 13 de janeiro de 1977, às 9,00 horas, as Tomadas de Preços em epígrafe, da Superintendência do IPASE-SDF, para prestação de Serviços de Motorista e Vigilância, Limpeza, Conservação de imóvel e suas instalações, nesta Capital. Chamamos a atenção dos interessados que o recebimento da documen-

tação será 72 (setenta e duas) horas antes da abertura dos invólucros contendo Proposta de Preços, ou seja dia 7 de janeiro de 1977, às 9,00 horas no 5º andar, sala 507 do SAS, bloco "O" — DF, para exame dos mesmos, e seu credenciamento para participar das Tomadas de Preços supracitadas. Os Editais e demais esclarecimentos serão obtidos no endereço acima mencionado.

Comissão de Licitação de Brasília
Brasília, 16 de dezembro de 1976. —
José de Souza Areal, Presidente.
Ofício nº 143 — Ag. Nacional
(Dias 20, 21 e 22-12-76)

ATLETA PROFISSIONAL

REGULAMENTAÇÃO

Decreto nº 77.774, de 8-6-1976

DIVULGAÇÃO Nº 1.272

PREÇO: Cr\$ 5,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 50,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR Cr\$ 2,00